



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA
DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL
EMPRESARIAL:**

APLICABILIDADE E INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA

ORIENTANDA: NATÁLIA DA SILVA GONÇALVES

ORIENTADORA: PROF. (A) DRA. FERNANDA DE PAULA FERREIRA MÓI

GOIÂNIA-GO
2021

NATÁLIA DA SILVA GONÇALVES

**RESPONSABILIDADE SOCIAL
EMPRESARIAL:**

APLICABILIDADE E INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Dra. Fernanda de Paula Ferreira Mói.

GOIÂNIA-GO
2021

NATÁLIA DA SILVA GONÇALVES

**RESPONSABILIDADE SOCIAL
EMPRESARIAL:**

APLICABILIDADE E INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA

Data da Defesa: 27 de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dra. Fernanda Ferreira de Paula Mói

Nota: 10

Examinador Convidado: Prof. Ma. Pamora Mariz S. de F. Carneiro Nota: 10

Aos meus familiares e a todos os que me auxiliaram nesta longa jornada acadêmica, em especial minha mãe Marcelene, meu pai Jeronimo e minha irmã Fernanda que me apoiaram de todas as maneiras possíveis.

Agradeço também àqueles que compartilharam comigo o cotidiano acadêmico durante a minha trajetória, seja no Colégio Externato São José, no Colégio Dinâmico ou na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, obrigada pelas verdadeiras amizades e momentos inesquecíveis. Igualmente, a minha orientadora, Fernanda Mói, pois, além de ser uma docente extremamente apta, se mostra uma mulher encantadora, e agradeço por ter acolhido a minha ideia de estudo, pelas orientações formidáveis e por todo o carinho. Da mesma forma, a minha examinadora Pamora Mariz, sendo uma professora excepcional, agradeço pelo cuidado e consideração. E por fim, gostaria ainda de ressaltar o meu amadurecimento como ser humano durante todos esses anos, as minhas preocupações, as frustrações, as crises de choro, sejam de tristeza ou emoção, e as conquistas que moldaram e ainda moldam a mulher que aqui escreve, por todas essas vivências, obrigada.

RESUMO

O estudo teve como objeto a análise da responsabilidade social empresarial sob a ótica da aplicabilidade e instrumentalização jurídica. Para tanto, foi utilizado como referencial teórico a esfera principiológica da função social da empresa, teoria fundamental para conceber a aplicabilidade da RSE, na prática. Assim, na égide dos objetivos específicos, busca-se aprofundar em diversos aspectos ligados ao surgimento e evolução da responsabilidade social, para apontar as espécies/modalidades da RSE. Além disso, estudar o desenvolvimento sustentável e os impactos da relação ética entre a empresa e os envolvidos: consumidores, governo, acionistas, sociedade e meio ambiente serão objetos de estudo. Essencialmente, a pesquisa desmistificará certas confusões entre o conceito de responsabilidade social com governança corporativa e o assistencialismo, e apresentará ainda um caso concreto de uma empresa-cidadã brasileira reconhecida internacionalmente. Finalmente, fechando os objetivos o estudo pretende mostrar as vantagens de se adotar práticas responsáveis sob a perspectiva da empresa, e acima de tudo articular a real necessidade da RSE ser aplicada de forma efetiva e com amparo legal específico. A realização do presente trabalho monográfico fundar-se-á no método hermenêutico filosófico, sob a ótica do filósofo alemão Hans-Georg Gadamer, e a metodologia se desenvolverá por meio da revisão bibliográfica, onde será feito um estudo crítico do material científico acerca da Responsabilidade Social Empresarial.

Palavras-Chave: Responsabilidade Social da Empresa – Função Social da Empresa – Sociedade – Desenvolvimento Sustentável – Institucionalização.

ABSTRACT

The study had as its object the analysis of corporate social responsibility from the perspective of applicability and legal instrumentalization. And for this, it was used as theoretical reference, the principled sphere of the social function of the company, fundamental theory to conceive the applicability of CSR, in practice. Thus, in the aegis of the specific objectives, it is sought to delve into various aspects related to the emergence and evolution of social responsibility, to point out the species/modalities of CSR. In addition, to study sustainable development and the impacts of the ethical relationship between the company and those involved: consumers, government, shareholders, society and the environment will be objects of study. Essentially, the research will demystify certain confusions between the concept of social responsibility with corporate governance and welfarism, and will also present a concrete case of a Brazilian citizen-company internationally recognized. Finally, closing the objectives, the study aims to show the advantages of adopting responsible practices from the perspective of the company, and above all articulate the real need for CSR to be applied effectively and with specific legal support. This monographic work will be based on the philosophical hermeneutic method, under the viewpoint of the German philosopher Hans-Georg Gadamer, and the methodology will be developed through a bibliographic review, where a critical study of the scientific material about Corporate Social Responsibility will be done.

Keywords: *Corporate Social Responsibility - Corporate Social Function - Society - Sustainable Development – Institutionalization.*

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 09 |
| CAPÍTULO I – DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA..... | 11 |
| 1.1 APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO SOB O VIÉS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL..... | 12 |
| 1.2 ASPECTO CRÍTICO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA REALIDADE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL..... | 18 |
| CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA (RSE)..... | 25 |
| 2.1 BREVE HISTÓRICO E CONCEITUAÇÕES..... | 26 |
| 2.2 ESCLARECER SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOB A ÓTICA CONTEMPORÂNEA..... | 30 |
| 2.3 DIFERENCIAÇÕES DAS DIVERSAS MODALIDADES DA RSE E PONDERAÇÕES..... | 35 |
| CAPÍTULO III – APLICABILIDADE EFETIVA DA RSE (RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL)..... | 39 |
| 3.1 A ESSÊNCIA DA RELAÇÃO ÉTICA DOS ENVOLVIDOS: EMPRESA E SOCIEDADE..... | 41 |
| 3.2 SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO NECESSÁRIA DA RSE..... | 43 |
| 3.3 UM ESTUDO DE CASO À LUZ DA NATURA S/A..... | 46 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 51 |
| REFERÊNCIAS..... | 54 |

INTRODUÇÃO

A priori, o objetivo deste trabalho de conclusão de curso é analisar e estudar a aplicabilidade e instrumentalização jurídica da responsabilidade social da empresa. Além disso, busca entender a trajetória desse instituto que usa como base o desenvolvimento sustentável e o princípio da função social empresarial para a aplicação de políticas afirmativas na coletividade. Nesse sentido, conseqüentemente, as positivities trazidas aos sujeitos da relação ética estabelecida serão analisadas, as empresas, o governo, a sociedade e os colaboradores serão o objeto de estudo.

Explica-se a escolha do referente tema em decorrência da evolução do Direito e da necessidade de um estudo mais aprofundado dessa questão. O comportamento humano e as relações se aprofundaram, os valores morais evoluíram. A empresa não é tida apenas como uma atividade econômica organizada com o intuito de aferir lucro, ao longo dos anos, o corpo empresarial passa a perceber suas responsabilidades para com o meio ambiente e a comunidade que a cerca. O que antes era tido como um papel essencialmente estatal, de promoção de projetos sociais, hoje, muitas empresas transformam a sustentabilidade, de forma estratégica, e auferem rendimentos da realidade ética atual.

É notório saber os fundamentos para que se conceba a responsabilidade social empresarial (RSE), abordando sobre a base principiológica da função social da empresa, os pilares da sustentabilidade, as ponderações acerca da cidadania e ética. E ao mesmo tempo pontuar sobre institutos distintos da RSE, mas que são confundidos frequentemente pelo corpo social, por isso é preciso desmistificar certas pautas.

Sendo assim, serão abordados dispositivos pertinentes da Constituição Federal Brasileira de 1988 e de leis infraconstitucionais, como a Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101/2005; a Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404/1976; o Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990. Isto, pois, a observância desse amparo legal revela o dever da empresa desenvolver sua função social e praticar justiça social, todavia, tais dispositivos ainda são insuficientes, vede a ausência da coercibilidade e sanção em caso de descumprimento das políticas responsáveis.

Portanto, serão abordados durante o trabalho alguns tópicos conexos, no

intuito de explicar as modalidades da responsabilidade social. Assim como será apresentado um caso notório nacional, de uma empresa praticante da responsabilidade socioambiental: a Natura S/A.

O trabalho foi dividido em três capítulos e o seu teor foi elaborado com base em materiais coletados em pesquisas, livros e artigos científicos sobre o tema, legislações e, também, em doutrinas. No primeiro capítulo desse trabalho será abordada a base da teoria da RSE, referente ao princípio da função social da empresa, o qual nada mais é que o referencial teórico do trabalho monográfico. Sendo necessário entender as aplicações legais sobre o tema. E acima de tudo, analisar como tal princípio e sua normatização reverbera na responsabilidade social.

Ato contínuo, o segundo capítulo tratará especificamente sobre a responsabilidade social empresarial (RSE), trazendo um breve histórico e conceituações acerca da temática. Consequente, se esclarecerá sobre o desenvolvimento sustentável sob a ótica contemporânea, e para que no final se apresente as diversas modalidades da RSE e se faça ponderações.

Por fim, o terceiro capítulo fará o fechamento mostrando como é necessária a aplicabilidade efetiva da responsabilidade social da empresa. E para isso será mostrada a essência da relação ética dos envolvidos. Prontamente, com a finalidade de ilustrar o objeto de estudo, será feita uma análise dos impactos e vantagens decorrentes da aplicação das ações sociais, tendo como referencial a empresa Natura S/A. E tudo isso será englobado pela tese de imprescindibilidade da institucionalização da RSE.

A realização desta pesquisa fundar-se-á no método hermenêutico filosófico, sob a ótica do filósofo alemão Hans-Georg Gadamer, pelo qual, permitirá interpretar os significados dentro do corpo textual e a posteriori aplicá-los nas relações humanas e em consequência adentrando o campo jurídico.

Nessa senda, a metodologia se desenvolverá por meio da revisão bibliográfica, onde será feito um estudo crítico do material científico acerca da Responsabilidade Social Empresarial, bem como a análise quanto às doutrinas do ramo empresarial e aos artigos publicados em revistas especializadas; textos publicados na internet. Ademais, busca-se observar as legislações pertinentes, as quais correspondem ao objeto do trabalho, além de aferir sobre casos concretos relativos à temática.

CAPÍTULO I – DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Neste capítulo enfatiza-se o fundamento basilar do objeto de estudo da presente monografia, no tocante a Responsabilidade Social Empresarial (RSE). Faz-se necessário refletir sobre os desdobramentos principiológicos da função social da empresa, seu lastro jurídico, a visão solidarista que cerca o princípio e as nuances dessa temática inserida na dinâmica conceitual e de aplicabilidade da RSE (Responsabilidade Social da Empresa).

O panorama inicial, tangente à função social da empresa, é instituído pela Constituição Federal Brasileira de 1988 e por leis infraconstitucionais, como na Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101/2005; na Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404/1976; ao Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 e ao Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, essas normas servindo como referências máximas da operacionalização principiológica da função social, e a posteriori, como é desempenhado um papel indispensável na aplicação das diretrizes de responsabilidade sócio empresarial por parte dos sujeitos ativos do empresariado.

Em ato contínuo, após as avaliações quanto à concepção do princípio da função social da empresa no ordenamento jurídico pátrio, revela-se o liame objetivo e subjetivo entre a esfera da norma legal com a temática central da RSE. E desta feita, entende-se todo o processo de construção do conhecimento acerca dos parâmetros éticos e da justiça social que circundam o desempenho de políticas afirmativas, com postura transparente, perante as demandas sociais.

De início, para ilustrar o viés temático capitular e como ele se coincide com o fator estratégico da responsabilidade social, o filósofo jurista Pierre Marie Nicolas Léon Duguit, em sua obra *Las transformaciones Del Derecho* (2001), aponta que a função social funciona “(...) como reflexo da convivência solidária entre os seres sociais”. E essa frase tão sucinta carrega em sua semântica a essência da consciência responsável da empresa, e retrata o prelúdio da justaposição entre a atividade econômica desenvolvida pelo empresário e o ato de atender a comunidade circunscrita, em suas demandas sociais.

1.1 APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO SOB O VIÉS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

A Carta Magna brasileira de 1988 trouxe de forma enfática a confluência entre o tão estimado interesse público e as prerrogativas individuais, o que se aplica e quais são os seus limites dentro da esfera de atuação do Estado Democrático de Direito. Até se atingir a atual concepção harmônica das dimensões econômica e social, o histórico das constituintes perpassou por fases de desenvolvimento do princípio da função social da propriedade, para por fim remontar e conceber, nos mesmos artigos constitucionais o princípio conexo, mas, ao mesmo tempo independente, sendo ele a norma legal função social da empresa.

O Direito Empresarial respaldou-se de forma essencial no artigo 170, da Constituição Federal de 1988, pois em seu texto, vários dos princípios gerais da atividade econômica foram alavancados de forma latente, mas graças ao método hermenêutico é possível conceber os desdobramentos jurídicos e apontar quais princípios são elementares.

Um deles, a função social da propriedade, está respaldado em uma série de artigos da CF, dentre eles, o artigo 1º, inciso III e IV, artigo 3º, inciso I, artigo 5º, inciso XXIII, e nessa seara o doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos (2018), traz seu entendimento com fulcro, especificamente, no inciso III do dispositivo 170, em que de forma precisa expõe como se decorreu a sucessão de um princípio para o outro, concebendo que:

Obviamente, o mencionado art. 170 da Constituição Federal prevê a propriedade privada como um dos princípios gerais da atividade econômica (inciso II). Afinal, sem propriedade privada, especialmente quanto aos chamados bens de produção, não existe mercado. O mesmo dispositivo constitucional, no entanto, também prevê a função social da propriedade como princípio geral da atividade econômica (III). É dessa combinação de princípios – propriedade privada e função social da propriedade – que decorre outro princípio muito importante para o Direito Empresarial: a função social da empresa (RAMOS, 2018, p. 26).

Neste cenário, urge a ótica solidarista, em que a subordinação da propriedade ao direito coletivo, por meio da acepção de função social, cria-se o conceito da justiça social, e enfatiza-se desde já que seus desdobramentos são de extrema relevância para se compreender a aplicação da responsabilidade sócio empresarial.

A teoria de Duguit (2001), sobre a função social da propriedade, dentro da perspectiva solidarista do Direito, dessa forma, tem-se a percepção de como o exercício dos direitos é conduzido ao desenrolar das funções postas pela solidariedade social. Nesse viés, Daniel Bonilla e Sheila Foster (2011), esclarecem assim:

(...) propriedade como função social impõe obrigações ao proprietário a respeito da utilização por ele do imóvel (...) para que a propriedade cumpra sua função. Por propriedade faz operação, o proprietário cria benefícios econômicos e sociais que contribuem para satisfazer as necessidades dos membros da comunidade política (BONILLA; FOSTER, 2011, p. 1005).

A partir da conceituação aberta da função social da propriedade, tem-se que o bem jurídico tutelado objetiva não apenas atender aos interesses individuais, mas também à dimensão coletiva. Tal percepção propicia a chamada socialização do direito privado, em que apesar do bem ser particular, pode haver uma valoração, em que o grupo social será contemplado.

Essa perspectiva da função social é estendida à noção de empresa, uma vez que o doutrinador Gladston Mamede (2020) contribui com o seu parecer apontando:

Empresa é a organização de meios materiais e imateriais, incluindo pessoas e procedimentos, para a consecução de determinado objeto, com a finalidade de obter vantagens econômicas apropriáveis. A empresa pressupõe a estruturação da atividade produtiva com vistas à execução habitual e regular dos atos negociais. A empresa manifesta-se: (3) como estrutura material: conjunto de bens organizados para a realização do objeto social e, assim, produção de lucro: imóveis, móveis e bens imateriais (MAMEDE, 2020, p. 51).

Com base no artigo 1.142 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o estabelecimento é o complexo organizado de bens para o exercício da empresa. Diante desse fato, de haver uma estrutura material, sendo composto pelo estabelecimento empresarial, o sentido de propriedade desse conjunto de bens está comprometido a cumprir uma função social, com base nos apontamentos da Constituição Federal. E ressalta-se, que o exercício da atividade econômica desenvolvida pelo empresariado, similarmente, deve obrigar-se em satisfazer a função social da mesma forma, de acordo com os parâmetros do ordenamento jurídico vigente.

Para ilustrar, os artigos constitucionais referentes à função social da empresa a seguir transcrevem-se:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (BRASIL, 1988).

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXIII - a propriedade atenderá a sua função social (BRASIL, 1988).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (BRASIL, 1988).

É notório o papel fundamental realizado pelas organizações empresariais, funcionando como um microcosmo do Direito, em que estas desempenham funções elementares como a geração de riquezas, fabricação de produtos e prestação de serviços, o que revela sua essencialidade para o desenvolvimento econômico nacional e sua enorme influência no âmbito social.

Isto, pois, a conjuntura do regimento mor guarda a devida aplicabilidade do princípio da função social da empresa, e evidencia o intuito de harmonizar os parâmetros econômicos que cada empresa possui, com a ênfase no viés social, por meio da solidariedade organizacional, da justiça social e salvaguardar a pessoa humana. O respeito à ética, a fomentação de empregos no setor privado, os encargos do empresariado em garantir transparência fiscal e tributária, responsabilidades de cunho trabalhista e de proteção ao meio ambiente são apenas algumas das incumbências advindas com o surgimento da empresa como sujeito de

direito.

De forma análoga, já na esfera infraconstitucional, alguns diplomas legais preveem o princípio da função social da empresa, um deles é a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976), a qual retrata de forma clara e coesa, em seus artigos 116, parágrafo único e 154, *caput*, os desdobramentos jurídicos acerca do tema, assim estabelece:

Art. 116. Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender (BRASIL, 1976).

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa (BRASIL, 1976).

Antes mesmo da promulgação da magna-carta vigente, em 1976, na modalidade empresarial Sociedade Anônima, ficou-se estipulada às responsabilidades do acionista controlador, denotando a realização do objeto da empresa, e o dever de garantir o cumprimento da função social. E para corroborar, o administrador da sociedade, possui como atribuições, satisfazer os interesses do bem público e as nuances tangendo a comunidade em que a organização atua. A leitura dos artigos supracitados mostra o cenário legítimo em que a atividade empresarial está vinculada aos interesses particulares do empresariado, mas também atua visando a justiça social.

Em continuidade, o Código Civil de 2002, instituído pela Lei nº 10.406, não trouxe de forma expressa a terminologia da função social da empresa em suas capitulações, todavia, em seus itens legais fica-se clara a relação de cidadania, boa-fé e eticidade nos vínculos contratuais, e referente ao Livro II – Do Direito de Empresa.

Em contrapartida, há a edição do Conselho de Justiça Federal na feita do Enunciado 53 da I Jornada de Direito Civil, no tocante ao tópico Direito de Empresa, ao artigo 966, do CC/2002. É indiscutível que tal asserção trata de forma explícita a necessidade de interpretar as normas empresariais sob a ótica da função social da empresa. E essa normativa foi necessária em decorrência de uma omissão do legislador em aludir ao princípio na lei civil atual. O Enunciado revela: “53 – Art.

966: Deve-se levar em consideração o princípio da função social na interpretação das normas relativas à empresa, a despeito da falta de referência expressa”.

A referida temática principiológica é reforçada pelo autor Fábio Brasilino (2020), em sua obra intitulada Bem Jurídico Empresarial – Função Social, preservação da empresa e proteção do patrimônio mínimo empresarial, quando se expressa quanto aos desdobramentos vagos da função social da empresa no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990. Em uma análise notável do artigo 51, incisos subsequentes e artigo 81, parágrafo único, inciso I, o jurista assevera que:

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 81, parágrafo único, I, conceitua os “interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”. Assim, o titular é a coletividade, que, por sua vez, representa-se por sujeitos indeterminados e/ou indetermináveis. Nas palavras de Daniel Amorim Assumpção Neves, “não têm por titular um só sujeito nem mesmo um grupo determinado de sujeitos, referindo-se a um grupo social, a toda a coletividade, ou mesmo a parcela significativa dela” (BRASILINO, 2020, p. 177).

A estipulação de finalidades sociais e de proteção ao meio ambiente na lei infraconstitucional consumerista ocorre em consequência da figura do fornecedor, englobando como sujeito o empresariado, o qual exerce suas atividades comerciais com a produção de produtos e execução de serviços. Ademais, surge nessa realidade a pauta do mercado consumidor das empresas, e como a atividade socialmente responsável, acarretará em uma expansão e um possível aumento da lucratividade, uma vez que setores sociais, antes não abrangidos, serão contemplados na relação de confiança entre os envolvidos na responsabilidade sócio empresarial.

Igualmente, a partir de um arquétipo direto e incisivo, o artigo 47, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação de Empresas e Falência, salienta a tão importante fundamento sobre questões conceituais do princípio a função social da empresa. Assim, transcreve-se:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (BRASIL, 2005).

No tocante ao princípio referendado, vislumbra-se a preservação da empresa como um fator imprescindível, pois, a função social é atingida a partir do momento em que se entende que a permanência do devedor em crise é mais benéfica que sua exclusão. Isso ocorre uma vez que a empresa exerce uma função de giro de capital e de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa.

A Lei nº 11.101/2005, consoante o juízo de Coelho (2018), revela-se um exemplo para a legislação empresarial, pois, seus artigos possuem lastro jurídico na concepção de que a empresa ativa produz, gera valor agregado, criando-se uma relação de dependência para com o restante do empresariado e com o mercado de consumo como um todo. Destarte, a referida lei é baseada em princípios norteadores da atividade econômica, a função social e como consequência direta, a preservação da empresa.

Com isso, a legitimidade da atividade empresarial tem em seu cerne a abrangência dos interesses societários e dos fatores externos sustentáveis. A ideia de que a empresa apenas visa lucro e suprir os interesses dos acionistas deve ser determinantemente afastada, pois em reflexo da norma função social da empresa, existe a dualidade consequencial, pela prosperidade econômica e o bem-estar social da comunidade.

O anseio de se atingir a relação ideal entre as empresas e a coletividade brasileira, apoiado no conceito aberto da função social, se faz concluir sobre as condutas negativas e problemáticas possíveis de serem cometidas. Tonin (2006), apresenta a dualidade relacional entre o comportamento ético e as tomadas de decisões empresariais, uma vez que almejar a competitividade pode ser uma causa impeditiva de manter os princípios morais dentro da cadeia produtiva e praticar ações sociais. Isto, pois, com um mercado cada vez mais competitivo, as demais empresas podem não ter a mesma conduta consciente.

Em suma, todos os apontamentos acerca do princípio revelam o caráter social e a preocupação com as problemáticas vividas em comunidade. A sistemática legal principiológica estudada auxilia na compreensão do objeto da pesquisa, Responsabilidade Social Empresarial, sua aplicabilidade e instrumentalização jurídica.

1.2 ASPECTOS CRÍTICOS DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA REALIDADE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Em parâmetros gerais, como foi alavancado, o histórico das Cartas Magnas brasileiras efetuou alusão à esfera principiológica da função e justiça social, com fulcro em certos artigos esparsos referentes à propriedade privada. Em reflexo, a Constituição Federal vigente trouxe em seu escopo uma preocupação mais efetiva com o poder-dever do titular do direito, e entender como o detentor do bem jurídico deve harmonizar a dualidade de possuir direitos e ter a consciência de que também há o dever de ação diante de terceiros.

A aplicação do chamado poder-dever, muito utilizado no Direito Público da esfera administrativa, consiste no poder extroverso sob a finalidade de se atingir um fim público, um dever de agir e comprometimento do gestor para atuar em benefício da coletividade e seus cidadãos.

Essa confluência entre direitos e deveres do titular remonta-se em diversas áreas da atuação jurídica, e o âmbito empresarial não destoa dessa realidade. Vez que, o princípio da função social da empresa é equivalente à exteriorização do poder-dever do exercente da atividade empresária para com as obrigações sociais.

Nesse sentido, Gladston Mamede, em sua obra *Direito Empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial*, (2020) afere que:

A proteção da empresa, portanto, não é mera proteção do empresário ou sociedade empresária, mas também proteção da comunidade e do Estado que se beneficiam de sua atuação: trabalhadores, fornecedores, comunidade vizinha etc. Por isso, o *princípio da função social da empresa* reflete-se tanto a favor, quanto em detrimento do empresário ou dos sócios da sociedade empresária, já que se retira deles a faculdade de conservação ou exercício arbitrário da empresa, *temperando* a titularidade desta com interesses públicos (...) (MAMEDE, 2020, p. 71).

Dentro desse cenário, da teoria do poder-dever sendo aplicada no âmbito empresarial, onde há a coexistência de garantias e deveres da esfera privada, constata-se que nem sempre essa foi a realidade aplicada às empresas nacionais. Isto, pois, historicamente, os entes públicos estatais, seja da administração direta ou indireta, sempre detiveram o domínio e o monopólio da rede assistencialista para com a coletividade, visando melhorias estruturais e sociais.

A esfera pública elevava-se na condição de prestar assistência à sociedade, assim, vede o entendimento de Porto (2005):

(...) uma modalidade de regulação estatal onde a política social regride à condição de dever moral de prestar socorro às populações empobrecidas, não se realizando como direito social e, por isso, abdicando sumariamente de seu estatuto político plenamente conquistado por meio da institucionalização da política de seguridade social (PORTO, 2005, p. 198).

O contexto brasileiro, segundo a concepção do economista Milton Friedman (IORIO, 2011), perpassou por mudanças consubstanciais até atingir a percepção de que a empresa é um fomentador essencial do desenvolvimento em escala, local, regional e nacional. Ademais, vale-se a discussão sobre o declínio do molde intervencionista social do Estado, e em paralelo com o modelo neoliberal em ascensão, o setor privado passou a ser hipervalorizado e a apresentar uma trajetória de políticas sociais. Brasilino (2020), conclui que:

Assim, entendemos que o fenômeno empresa, enquanto instituição organização tem dupla função. A primeira é atingir os objetivos do empresário (lucro); a segunda, ser geradora de bem-estar social (em sentido amplo) (...) (BRASILINO, 2020, p. 161).

Nesse desenrolar, as empresas passaram a se ater de forma incisiva às responsabilidades sociais, sob a ideia de equilibrar os deveres positivos e negativos no intento cumprir a função social. O contexto hodierno do assentamento de padrões éticos, por meio de discursos politicamente corretos acometidos em conjunturas fáticas cotidianas, fez-se aflorar uma evolução legislativa, como reflexo dos anseios e preocupações da sociedade.

Assim, a modalidade de empresa estereotipada por ter como único foco o aferimento de lucro e realização de ações que vão de encontro com o bem-estar coletivo e do meio ambiente, e conseqüentemente, perdem espaço e competitividade no mercado. Assim, abrindo-se oportunidades para o surgimento de novas empresas ou reestruturação daquelas já existentes dentro do padrão de consciência. Com isso, Brasilino (2020), retrata com excelência o cerne das ideais alavancadas, veja-se:

Ao considerar a empresa na função de produção e circulação de bens e serviços em uma economia de massa, na qual impera o consumismo, o autor sustenta que mais responsabilidade é imposta ao fenômeno empresa,

pois a titularidade se desloca do âmbito estrito dos direitos subjetivos e passa para o *direito-função* ou *poder-dever*. O que o autor quer dizer é que, devido à função social da empresa, os interesses que devem ser tutelados vão além do direito subjetivo privado, devendo ser resguardados e tutelados interesses superiores ou alheios. Tal fato é de extrema importância para a presente tese e ajudará a fundamentar o que denominaremos *bem jurídico empresarial*, que, por sua vez, justifica a preservação do patrimônio mínimo empresarial (BRASILINO, 2020, p. 150).

A partir do entendimento de que as organizações, de forma relativa, passaram a constatar o seu papel social, não se pode confundir a esfera principiológica da função social da empresa com os parâmetros da responsabilidade social empresarial. Apesar de deterem ideais similares entre si, são conceitos que devem ser analisados de forma distinta, em consequência de natureza jurídica e aplicabilidade diferente.

O enredo ora em comento necessita de um remonte histórico, Brum (2003) analisa que o capitalismo financeiro do século XX, com sua postura socioeconômica individualista e voltada para o consumo exacerbado, propiciou o surgimento e crescimento de muitas corporações e proliferação micro empresarial. Atividades tidas como negativas ou omissas, resultaram em aberturas para o advento da empatia e enaltecimento das comunidades locais.

A aplicabilidade normativa da função social da empresa é colocada em atuação por meio de estratégias empresariais, essas sendo alteráveis de acordo com cada tipo de objeto social, o qual contem os desígnios de sua atividade. Assentado na visão de Melo Neto e Froes (2001), essa visão nada mais é que diretrizes e projetos preparados com cuidado, de forma gradual que visa atingir positivamente o “público” interno e externo empresarial. Em síntese, a aplicabilidade do princípio é executada por meio da RSE.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular da EIRELI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dele (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores etc.) (RAMOS, 2020, p. 27).

Vale ressaltar um exemplo que consagra o princípio da função social da empresa, como sendo a expressão “realizar o seu objeto e cumprir sua função social”, com fulcro no artigo 116, parágrafo único da Lei de Sociedades Anônimas. A convergência entre o princípio e o tema da presente pesquisa se encontra

justamente no verbo cumprir, pois, toda a justiça contida no princípio apenas será colocada em prática por meio de diretrizes próprias e constantes da responsabilidade social.

Nos termos da articulação, apesar do princípio ser o fomentador das atividades ordenadas empresariais da RSE, ambos os termos possuem referenciais diferentes. Isso ocorre, pois, a função social diz respeito ao próprio objeto social da empresa, especificamente às atividades econômicas exercidas, à medida que, a responsabilidade socioempresarial está focada no cumprimento de deveres que originalmente são incumbências do Estado, e com o desenrolar evolutivo do papel empresarial na sociedade, esses deveres foram sendo abarcados pelas organizações.

Corrêa e Spagola (2011) têm o posicionamento no sentido de:

Por fim, num breve paralelo entre função social e responsabilidade social, a função social da empresa refere-se apenas às atividades econômicas exercidas pela empresa, presentes no seu objeto social e exigíveis ao seu titular de direito pela imposição de deveres jurídicos. E a responsabilidade social não está consubstanciada no objeto social da empresa, mas sim, no cumprimento de deveres que, tradicionalmente, são de competência do Estado, mas que acabam sendo exigidos das empresas em virtude do seu poder econômico e pelas mais variadas razões (CORRÊA; SPAGOLA, 2011, p. 32).

Apesar de haver certas diferenciações quanto aos referenciais, ressalta-se que a concepção geral de ambas se aproxima. Contanto que a função social da empresa e a RSE busquem a justiça e a equidade, neste caso, devem ser contempladas pelos entes públicos ou pela iniciativa privada.

Mello (2016) apresenta a seguinte visão sobre o que deve ser analisado no princípio e nas diretrizes da responsabilidade social da empresa. O cerne teórico parte da mesma premissa, de que as relações entre a sociedade e a empresa são de troca mútua, uma não sobrevive sem a outra, e que o colapso da coletividade provoca danos a todos os polos envolvidos.

Assim, a empresa é um INSTRUMENTO de efetivação dos valores consagrados pelo ordenamento jurídico e expressos no artigo 170 da CF. O que, a toda evidência, abrange interesses extras societários, o que conduz à conclusão de que a atividade empresarial não pode ser matéria de exclusivo interesse privado (MELLO, 2016, p. 154).

Não obstante a existência de distinções entre as esferas analisadas há

uma relação aparente de simbiose entre a função social e a responsabilidade socioempresarial, em razão de que a ideia atual que se tem da RSE, tangenciando o seu escopo teórico e o lastro jurídico se deve às alusões implícitas e explícitas da norma legal função social da empresa na Constituição Federal Brasileira de 1988 e leis especiais do ordenamento jurídico pátrio.

Ao mesmo tempo, as noções éticas e de poder-dever de agir das empresas ficaria em um estado de dormência se não fossem pelas aplicações práticas de ações e projetos da RSE. A função social da empresa não é unicamente um instrumento legitimador da proteção do patrimônio mínimo empresarial, mas também almeja o engajamento social de fato. O ditame “operacionalização de uma teoria em latência” convém para explicar o aspecto crítico do cumprimento do princípio na realidade da RSE.

A concepção da metafísica aristotélica de ato e potência pode ser usada para caracterização crítica do princípio da função social para com a responsabilidade social. Em que, o ato é concebido como sendo anterior à própria existência de algo, uma teoria a ser aplicada ou um fundamento, enquanto que a potência é aquilo que um determinado ato pode vir a ser, sendo a própria aplicação à realidade concreta. Com base nos estudos acerca dos princípios da filosofia de São Tomás de Aquino, essa com cerne na linha teórica do filósofo Aristóteles, Hugon (1998), assevera que:

A potência e o ato se explicam e se definem pelas suas relações mútuas: a potência é como uma capacidade, um esboço, um começo, o ato é o complemento; a potência é tudo que pode ser aperfeiçoado; o ato é a perfeição ou aquilo que a realiza (HUGON, 1998, p. 41).

Em reflexão, indaga-se: por que a potencialidade das coisas se torna real e como se decorre essa transformação? A teoria aristotélica concluiu que deve haver alguma fonte que acarreta na mudança de ato para potência, o que ele chamou de primeiro motor. Todavia, ao presente caso, a principal fonte de mudança deve ser completamente real, sendo a própria necessidade social, fatores internos e externos que visivelmente precisam de amparo para seu pleno desenvolvimento. Assim, sendo responsável pela realização da potencialidade em todo o resto.

Nessa conjectura fica-se nítida a relação de harmonia entre o polo teórico e a concretização do fundamento. Os conceitos da função social e da responsabilidade social da empresa não se confundem, todavia, são harmônicos e

para a se atingir a justiça social tendo em vista a coletividade e o meio ambiente é preciso que ambas sejam vistas sob o mesmo foco.

A análise relacional da teoria estudada no presente capítulo com o cerne do objetivo geral da monografia em execução é de suma importância para a compreensão do histórico, conceito e desdobramentos jurídicos da responsabilidade social da empresa. Essa sendo uma tese de relevância nacional dentre da álea empresarial, posto que o empresariado brasileiro vem acompanhando as novas formas do desenvolvimento sustentável, isto em decorrência do aumento gradativo das políticas afirmativas. E, por isso, a fundamentação em torno da função social, é sim relevante para a concepção da pesquisa.

Para alcançar e implementar esta sustentabilidade no cenário do desenvolvimento mundial, há a necessidade do respeito à função social e à responsabilidade social dos agentes econômicos, já que estes ditam o ritmo das mudanças e das inovações que podem ser inseridas na sociedade com respeito ao meio ambiente e à qualidade de vida (CORRÊA; SPAGOLA, 2011, p. 33).

E assim, conseqüentemente, o empresariado busca promover o diálogo entre as empresas, a sociedade civil e o governo, para por fim, integrar em projetos sociais. Com essa sistemática, de respaldo na função social, essa é uma norma jurídica imperfeita nos ditames da sistemática legal e da CF/1988, em que caso a empresa não pratique o que foi estipulado pelos artigos que seguem o princípio, não acarreta nenhuma sanção aparente.

Segundo Grau (2002), em sua obra, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*, trabalha enfaticamente as nuances da aplicação principiológica, e enfatizasse o fato de haver a ausência de sanção específica para o caso de descumprimento principiológico, acarreta numa estagnação no momento da aplicação da Responsabilidade Social Empresarial.

Dessa forma, a mesma situação ocorre com a aplicação da gestão da RSE, em que por ser um tipo de gestão de aspecto opcional das empresas brasileiras, e em consequência de não haver disposição legal tratando sobre a política, a temática não possui tanta visibilidade como deveria.

Nesse viés, a Responsabilidade Social é apresentada à ciência jurídica, administrativa e econômica como sendo uma nova forma de gestão empresarial. Baseada na ética e transparência, com lastro em princípios gerais da atividade

econômica e valores sociais, os quais estabelecem diálogo com seus diversos tipos de públicos, visando incorporar, o lucro tão essencial para a manutenção da atividade empresária e comprometimento com o trabalhador e se preocupar com as expectativas da coletividade.

Todos os apontamentos feitos são relevantes para revelar quais os impactos da institucionalização da RSE (Responsabilidade Social Empresarial) na sociedade brasileira. Por isso, deve-se inferir sobre a finalidade de atender grupos de interesse diversos, sejam eles internos ou externos. Desta feita, é presumível que o empresariado não se contenta em abarcar somente os interesses dos internos do empresariado, mas também de assumir responsabilidades que extrapolam o âmbito legal e adentram o campo ético.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA (RSE)

O fato gerador para a compreensão da cronologia e noções conceituais da teoria da Responsabilidade Social Empresarial é a aplicabilidade jurídica da iniciativa das empresas em engajamentos sociais que historicamente são deveres da esfera pública.

O Estado desde a égide de seu surgimento como corpo de instituições no campo político e administrativo vem praticando polícias sociais. Realidade essa, que visa atingir o bem-estar coletivo, seja para diminuição do desemprego, ou visando o aumento da renda *per capita*, seja no combate a desigualdade social, ou também no intuito de melhorar a saúde pública, e preservar o meio ambiente, mas sempre visando o desenvolvimento comum justo e pautado na igualdade.

Ressalta-se acima de tudo: não se deve confundir políticas sociais com ações assistencialistas. O assistencialismo funciona como uma forma organizada de prestação de caridade, ajudando em curto prazo o beneficiário, todavia, tais atos não erradicam o problema, ou seja, o porquê daquela pessoa estar necessitando de ajuda não é solucionado. Além de criar uma situação de falsa seguridade, causa também um estado de dependência perante aquele que doa.

Ao passo que uma política de desenvolvimento social reúne ações que compreendem o padrão da proteção social, em que a interferência do regime estatal, de forma sistêmica, busca redistribuir os benefícios sociais. Desta feita, o Estado é necessário, entretanto, o mesmo vem se revelando inapto para elaborar e executar essa política, face as suas limitações de ordem pública. Por isso a inevitabilidade de parcerias, seja na esfera empresarial, no terceiro setor e na sociedade como um todo, as quais vêm assumindo suas quotas de responsabilidade desde um remonte histórico, com a finalidade de unir recursos para combater as adversidades existentes nos mais diversos domínios.

Desta feita, o indivíduo ou corpo social a passar por alguma situação de desequilíbrio precisa aprender como pode valorizar-se e firmar-se em algo concreto que dará retorno efetivo a longo prazo. Promover essa base é um dos pilares conceituais da responsabilidade socioempresarial, com diretrizes afirmativas em que o objetivo gira em torno não de uma mera assistência, mas de uma reformulação de padrões coletivos.

2.1 BREVE HISTÓRICO E CONCEITUAÇÕES

Antes do mais, enfatiza-se que as primeiras manifestações acerca do tema foram abordadas no início do século XX, época em que surgiram as primeiras conceituações e fundamentos quanto à “responsabilidade social”. Ressalta-se que a expressão foi referida originalmente em um Manifesto de Industriais na Inglaterra, e segundo Benedicto, Penido, Rodrigues (2008, p. 04), o documento levava a seguinte redação (traduzida): “(...) responsabilidade dos que dirigem a indústria é manter um equilíbrio justo entre os vários interesses dos públicos, dos consumidores, dos funcionários, dos acionistas”.

A defesa desse ideal de forma enfática decorreu-se nos Estados Unidos, destacando o acadêmico Charles Eliot, com sua obra, *Four Americans Leaders* de 1906, e na Inglaterra, posteriormente com o escritor e empresário Oliver Sheldon, o qual se sobressaiu com seus entendimentos no ano de 1923 com sua obra *The Philosophy of Management*.

A visão de Sheldon deve ser exaltada, pois, em seu referido livro, o autor almejava a união da ética social com a prática da administração, em que o mesmo criou uma base principiológica, ampliando o conceito de administração comum, não estando mais limitada a produtividade empresarial, mas também tendo um alcance dos valores sociais. Esse novo entendimento administrativo exerceu um papel fundamental no período compreendido entre as Grandes Guerras Mundiais, momentos de extrema calamidade nos palcos do conflito e de instabilidade na economia internacional, assim havia uma necessidade de reconstrução.

Tal período delicado teve, felizmente, um aumento significativo de Associações, ou seja, indivíduos se unindo para um determinado fim de ajuda mútua e melhoria geral do corpo social, como as comunidades cristãs, os sindicatos e grupos políticos.

Para a concretização das teorias da responsabilidade social empresarial dentro das empresas, foi essencial o caso concreto da Justiça estadunidense ocorrido em 1953. Fato que envolvia a empresa *A.P. Smith Manufacturing Company* e seus acionistas, os quais eram contrários a doações financeiras para Universidades de rede de pesquisa. Em decorrência de um processo judicial, a corte norte-americana determinou que a empresa deveria buscar o desenvolvimento social, fundamentando a decisão em parâmetros éticos.

A década de 1950 foi marcada pelo prelúdio de uma discussão do que vinha a ser a responsabilidade social, enquanto na década de 1960, devido a um momento de desenvolvimento econômico intenso nos Estados Unidos, o tema passa a ser bastante difundido e popularizado também para a Europa como um todo, passando-se a debater apontamentos tão “visionários” para a época. Benedicto, Rodrigues e Penido (2008), concluem que:

Na década de 1950, nos Estados Unidos o meio empresarial e acadêmico inicia uma discussão a respeito da importância da responsabilidade social pelas ações de seus dirigentes. No início da década de 1960, o tema começa a ser popularizado nos Estados Unidos. Os acontecimentos e as transformações sociais destacam os problemas socioeconômicos e, de certa forma, preparam o ambiente para a aceitação da ideia. Na Europa, as ideias sobre responsabilidade social se multiplicam a partir da década de 1960, com artigos de revistas e notícias de jornais que refletem a novidade oriunda dos EUA (BENEDICTO; RODRIGUES; PENIDO, 2008, p. 05).

O decenário de 1970 foi marcado pelo cumprimento dos encargos sociais, na perspectiva da existência de problemas na sociedade e na tentativa de solucioná-los. Nesse contexto o empresariado norte-americano e europeu já apresentavam pautas e diretrizes com preocupações ambientais e ações de cunho social. Esse momento foi crucial, vez que a teoria foi demonstrada para a sociedade, com várias empresas e o meio acadêmico difundindo o conteúdo de forma organizada, integrando aos acertos financeiros os propósitos sociais.

Conforme Oliveira (2000), a França foi a pioneira na formalização legal da responsabilidade social empresarial, estipulando o dever da empresa em fazer apurações regulares sobre a atividade laborativa em relação aos trabalhadores e conjuntura no ambiente de trabalho.

A partir de 1980, o discurso sobre a responsabilidade social renovou-se, passando a relacionar a responsabilidade à prosperidade financeira das empresas, além de se aterem aos parâmetros éticos e morais de forma cirúrgica, o que contribuiu para uma redefinição do papel das empresas perante o meio ambiente e às injustiças sociais. Em que, o alcance da responsabilidade social foi desenvolvido, pois, o interesse macro dos detentores dos meios de produção não são os únicos a serem versados, havendo um ambiente externo a ser explorado, como, por exemplo, o mercado consumidor como um todo e a natureza. Vede a perspectiva de Guimarães (1984):

(...) remonte histórico de uma atividade empresarial centrada unicamente na consideração de critérios econômicos. A doutrina de que o bem coletivo emergiria da busca do bem privado "justificou" a procura desenfreada de enriquecimento. O culto da quantificação fez com que só fossem considerados os empreendimentos cujo retorno sobre o investimento oferecesse as taxas mais elevadas. E, por fim, o consumismo tomou as pessoas dependentes do modo de produção estabelecido e menos questionadoras quanto às suas reais necessidades (GUIMARÃES, 1984, p. 05).

Deixando o viés internacional um pouco de lado, frisa-se que no Brasil a projeção da responsabilidade social empresarial apenas passou a ser pauta no empresariado brasileiro de forma sistemática no final da década de 1980, adentrando os anos 1990. Isto sendo um reflexo imediato do contexto de reabertura política e redemocratização, com o consequente assentamento do Estado Democrático de Direito, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Esse é o momento propício para o amadurecimento da seara empresarial. As procedências visando o bem-estar econômico, sociocultural e ambiental foram tratadas como opções desimportantes e tidas como não fomentadoras de lucratividade empresarial. Mas o que era limitado apenas aos interesses internos da empresa e ao lucro, com o assentamento dos parâmetros éticos e diversidade, a temática passou a ser mais popularizada sob a ótica nacional.

Finalmente, com a explanação de um breve emaranhado de marcos históricos relevantes, percebe-se que os grupos empresariais e os atos consequenciais de sua criação, geram uma troca mútua entre os envolvidos: empresa consciente e sociedade. À luz disso passa-se para as definições da temática da monografia, quanto à responsabilidade social exercida, sendo justo tornar evidente como um único tema possa apresentar uma série de variações de tipos, mas o ideal é uno.

A relação conceitual da responsabilidade social vai ao encontro com os fundamentos de função social da empresa, cidadania e pautada em parâmetros do desenvolvimento sustentável do ponto de vista amplo e atual. Qualquer empresa seja de pequeno, médio ou grande porte, todas estão entrepostas no meio social, prestando serviços de alguma forma à sociedade na qual estão inseridas. Dessa forma, não há mais espaço para a ótica estritamente focada em resultados e no rendimento lucrativo empresarial. As empresas que por ventura ainda mantêm esse objetivo como diretriz fundacional, obterão uma maior probabilidade de apresentarem rentabilidade a longo prazo.

Duarte e Torres (2005) apontam que o comprometimento da empresa:

Tem um papel importante na renovação social (...) e os que nela trabalham devem buscar compreender a ética em suas ações e processos pra que possam sobreviver desenvolver-se, superar-se, evitando os erros anteriores e propondo constantemente novos caminhos para o alcance de suas metas (DUARTE; TORRES, 2005, p. 28).

Entretanto, apesar de se ter uma noção do que vem a ser a finalidade do comprometimento de uma empresa responsável socialmente, não há de fato um conceito fixo e imutável utilizado por toda a linha acadêmica acerca da temática. Visto que em uma linha teórica a RSE possui a ótica de obrigação ou encargo, enquanto outros estudiosos veem a responsabilidade social como um mero comportamento consciente, e ainda, outros, de forma errônea a equiparam governança corporativa e assistencialismo.

A empresa está inserida no ambiente social, dessa forma, é estabelecida normalmente uma relação de direitos e deveres entre empresas e seu âmbito de relações, seja com a comunidade consumerista como um todo, com o ecossistema, com os acionistas e colaboradores da escala produtiva. Sendo o conjunto de iniciativas pelas quais a empresa busca voluntariamente integrar de forma sistêmica ações de cunho ético, ambiental e social na relação com as partes interessadas.

Para os autores Melo Neto e Froes (1999) uma empresa consciente:

(...) uma empresa cidadã é uma empresa que investe recursos financeiros, tecnológicos e de mão-de-obra em projetos comunitários de interesse público. É reconhecida pela sua atuação na área social e ganha a confiança, o respeito e a admiração dos consumidores (MELO NETO; FROES, 1999, p. 154).

Apesar de não haver um conceito único, há de se ressaltar os aspectos comuns essenciais para se configurar a responsabilidade social. Os autores Benedicto, Rodrigues e Penido (2008) interpretaram com maestria os pormenores suscitados por Duarte e Dias (1986), abaixo estão retratados os requisitos relevantes para caracterização da temática:

Duarte e Dias (1986): i) a ampliação do alcance da responsabilidade da empresa, que não mais se limita aos interesses dos acionistas; ii) a mudança na natureza das responsabilidades que ultrapassam o âmbito legal e envolve as obrigações morais ditadas pela ética e; iii) a adequação às demandas sociais no fornecimento de produto, serviços de qualidade,

preço justo e sem prejuízo ao meio-ambiente, postura transparente e ética da empresa que permite sua ação social na forma de doações/patrocínios à saúde, à educação, às artes, aos esportes (BENEDICTO; RODRIGUES; PENIDO, 2008, p. 06).

O que se deve ficar claro no viés conceitual é a relação de troca mútua entre a sociedade e a empresa, ou seja, em que o colapso ou prosperidade de uma gera efeitos da outra. Por essa razão a real necessidade de desenvolver a responsabilidade social para o público externo e interno, aumentando a rentabilidade financeira, preservando o meio ambiente e acima de tudo, envolvendo a comunidade nos programas e investimento sociais estipulados.

Sob o viés interpretativo de que as práticas socialmente responsáveis compreendidas pelo empresariado são uma reação imediata das convicções pessoais e da comunidade, acerca do que vem a ser ético e moral. Com a evolução da cidadania em que os cidadãos passaram a se ater a preocupações de cunho coletivo e ecossistêmico. O Direito e a administração empresarial progrediram ao ponto de enxergar que sua cooperação ao bem público não se encerra com a geração de empregos ou pagamento de impostos, em que a responsabilidade social empresarial fez-se um fator estratégico na gestão empresarial.

2.2 ESCLARECER SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOB A ÓTICA CONTEMPORÂNEA

De uma maneira ou de outra, o desenvolvimento sustentável está diretamente envolvido na aplicabilidade da responsabilidade social empresarial, e conseqüentemente, na instrumentalização de seus ideais. Entretanto, a concepção de sustentabilidade a ser tratada na RSE é sob uma visão multidimensional, com foco nas dimensões, social, econômica, ambiental e institucional.

Essa nova roupagem contemporânea do desenvolvimento sustentável apenas agrega, o que gera uma sistemática em prol da justiça, da igualdade e do bem-estar coletivo, sempre respeitando o meio ambiente. É justamente essa a finalidade da RSE, em que de forma habitual e planejada, a empresa passa a integrar na vida do cidadão e de grupos sociais.

A atenção dada ao desenvolvimento sustentável começou a ser difundida em 1972, na Conferência de Estocolmo das Nações Unidas, em que apresentou como uma das pautas, a relação entre sociedade e natureza, apresentando-se os problemas socioambientais. Com a afirmação do Direito Humano ao meio ambiente, reconhecendo-se como inciso da Carta de Estocolmo e sendo copiado por várias constituições subsequentes, coobrigou os poderes públicos assinantes do documento a cuidar e usufruir com consciência, imposição essa válida também a coletividade.

Em Estocolmo, inaugura-se o discurso de sustentabilidade se baseando em três pilares: econômico, social e ambiental. Os três sendo complementares uns aos outros, mas, o remonte ambiental ainda se encontrava em primeiro plano. Nesse período, o sistema mundial passa a perceber que a atividade econômica apenas tem valor se houver respeito a “aspectos referentes às dimensões social e ecológica, levando também em consideração os aspectos econômicos dos recursos vivos e não vivos e as vantagens de curto e longo prazo de ações alternativas” (STOFFEL, 2014, p. 04).

Com a Conferência RIO 92, considerada ousada e revolucionária em sua linha, se confirmou a Agenda 21, a qual se escorava na tese de desenvolvimento sustentável, tornando concreta e enfática a sustentabilidade no *major groups*. O ato de identificar os problemas e trazer as soluções, tratando sobre os custeios disso de forma concomitante é próprio do programa.

Não menos importantes, as Agendas do Objetivo do Desenvolvimento do Milênio (ODM), 2000, e Agendas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), 2015, apresentam diretrizes para a aplicação do desenvolvimento sustentável mundo afora para os exercentes de ações públicas, seja os governos locais, o empresariado e o terceiro setor. Há uma cobrança das Agendas para com os atores incumbidos da responsabilidade, em relação à execução da rede sustentável e cumprimento dos objetivos da ODM e ODS nos países, o que visa à continuidade da Agenda 21 de 1992.

A contemporaneidade com suas novas preocupações de cunho coletivo e ecossistêmico, trás um novo cerne da sustentabilidade, deixando de ser o meio ambiente e sua preservação de forma isolada e única. Ademais, ressalta-se que não é apenas uma prioridade do Estado, mas há a presença de outros sujeitos que buscam permear objetivos que abarcam o desenvolvimento sustentável, como é o

caso de empresas que buscam o cuidado com os recursos ambientais e culturais da localidade de onde estão inseridos, sempre com respeito à diversidade e buscando diminuir as desigualdades sociais.

É nesse momento que a multidimensionalidade urge, levando-se em conta o fator estratégico no comprometimento da responsabilidade social da empresa. Desta feita, exibe-se uma análise minuciosa acerca das três esferas principais, mais o pilar institucional é claro, o que sob a ótica atual, revelam harmonia entre si.

Primeiramente, a sustentabilidade sob a ótica social refere-se, sobretudo, a ânsia de melhorar o índice de desenvolvimento humano¹, de forma igualitária e que busque uma estabilidade financeira para os indivíduos. A luta contra a desigualdade social se encaixa nesse pilar, em que se busca criar oportunidades para aqueles que se encontram em uma situação de vulnerabilidade e precisam de amparo e visar minimizar a problemática da má distribuição de renda. Stoffel (2014), a partir de uma visão objetiva, revela que:

Na perspectiva da sustentabilidade social, a presença do ser humano é colocada como destaque na ecosfera. A maior preocupação volta-se ao bem-estar humano, à condição de vida humana e aos meios utilizados para manter, melhorar e até mesmo aumentar essa qualidade de vida. Uma sociedade sustentável supõe que todos os cidadãos tenham direito ao mínimo necessário para uma vida digna e, além disso, tenham o direito de usufruir dos bens e serviços, recursos naturais e energéticos sem prejudicar o bem-estar do outro (COLOGNESE; STOFFEL, 2015, p. 14).

Em seguida, tem-se o viés econômico da sustentabilidade, o qual é um assunto complexo e de dificuldade considerável para a sua execução, sendo necessária toda uma reestruturação do modelo que mede o crescimento e desenvolvimento da localidade. Isto, pois, o processo produtivo de qualquer rede com finalidade econômica, essencialmente, as de grande porte, serão alterados, em toda a cadeia, passando de um desenvolvimento comum para um padrão sustentável, o que necessita de uma internalização de novos custos e rede de investimentos.

E nesse entendimento, vede a análise dos autores Jaime Antonio Stoffel e Silvio Antônio Colognese (2015):

¹ Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): é uma unidade de medida utilizada para aferir o grau de desenvolvimento de uma determinada sociedade nos quesitos de educação, saúde e renda.

A sustentabilidade econômica envolve geração de trabalho, distribuição de renda e desenvolvimento de tecnologias capazes de aumentar a produtividade sem, no entanto, destruir os recursos naturais. Ela promoverá o desenvolvimento das potencialidades locais e incentivará a diversificação de atividades e setores. Além do mais, possibilitará a alocação e gestão mais efetivas dos recursos, acompanhados de um fluxo regular dos investimentos públicos e privados nos quais a eficiência econômica deve ser avaliada, a fim de amenizar a dicotomia entre os critérios micro e macroeconômicos (COLOGNESE; STOFFEL, 2015, p. 12).

Essa transição, que intensifica a diversidade de atividades e setores, com novos recursos e uma roupagem de respeito ao meio ambiente e ao ser humano, envolve também uma maior geração de emprego, eleva a distribuição de renda e promove o desenvolvimento de tecnologias, gerando o que as empresas mais almejam: aumento de produtividade e superávits.

O pilar ambiental da sustentabilidade, pauta da Organização das Nações Unidas desde a década de 1970, aponta a proteção dos ecossistemas, incluindo a preservação e conservação ambiental. Em que com a utilização racional dos recursos naturais, o desenvolvimento socioeconômico não será afetado, e que de forma gradual, o meio produtivo absorverá as diretrizes de respeito à natureza, sempre lembrando que a extração do recurso é maior que sua taxa de crescimento e reposição.

Em face desse panorama ambiental, explana-se a seguinte visão:

Para buscar a sustentabilidade ambiental deve-se compreender e respeitar as dinâmicas do meio ambiente, entender que o ser humano é apenas uma das partes deste ambiente e depende do meio que o cerca. A produção primária, oferecida pela natureza, é a base fundamental sobre a qual se assenta a espécie humana. Devesse reduzir a utilização de combustíveis fósseis; diminuir a emissão de substâncias poluentes; adotar políticas de conservação de energia e de recursos; substituir recursos não renováveis por renováveis; e aumentar a eficiência em relação aos recursos utilizados (COLOGNESE; STOFFEL, 2015, p. 15).

E finalmente, de forma não menos importante, apresenta-se o quarto pilar, o qual não é concebido por parte doutrinária como integrante essencial da teoria do desenvolvimento sustentável. Todavia, essa faceta da sustentabilidade é justamente a parte instrumental e processual para que se atinja a matéria da sustentabilidade supracitada anteriormente. O próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conceituou a esfera institucional como sendo a orientação política, capacidade e esforço despendido por governos, pelas empresas, pelo terceiro setor

e pela sociedade na efetivação das mudanças de ordem social, econômica e ambiental.

A dimensão institucional (...) na implementação das mudanças requeridas para uma efetiva execução do desenvolvimento sustentável. Sensibilizar, motivar e mobilizar a participação ativa das pessoas; favorecer acesso às informações que permitam maior compreensão dos problemas e oportunidades; superar as práticas e políticas de exclusão e buscar o consenso nas decisões coletivas são elementos que compõem esta dimensão (COLOGNESE; STOFFEL, 2015, p. 16).

É justamente a álea institucional que gere e promove uma efetivação da teoria. E a responsabilidade social empresarial, sob a égide da sustentabilidade e aplicação da função social da empresa, são as motivações para o presente trabalho monográfico, visto que a instrumentalização da RSE visa à harmonia entre a rentabilidade do empresariado e materialização dos interesses coletivos sustentáveis.

Para alcançar o Desenvolvimento Sustentável, seria necessário caminhar para uma concepção compreensiva, isto é, compreender o próprio conceito do termo e, ao mesmo tempo, estender essa compreensão para os agentes e atores envolvidos na sociedade de uma maneira mais clara. Dessa forma, a maioria da sociedade poderá apontar os problemas que lhe são pertinentes e, subsequentemente, formar uma base de apoio para solucioná-los. Isso se dá, basicamente, por meio da difusão de informações, da educação e do aumento da consciência em relação aos problemas identificados na busca pela sustentabilidade (SHENG, 2001) (COLOGNESE; STOFFEL, 2015, p. 10).

O Instituto Ethos (2003), sabiamente, tráz um panorama de que para se alcançar o desenvolvimento sustentável é preciso caminhar a passos lentos e gradativos, por ser uma mudança radical no sistema de desenvolvimento socioeconômico de cada país. É por meio de mudanças no corpo social, com um aumento no grau de consciência da população, e compreender o poder de ação de uma entidade comprometida com a comunidade e o ambiente que a cerca é o caminho para se atingir a sustentabilidade.

2.3 DIFERENCIAÇÕES DAS DIVERSAS MODALIDADES DA RSE E PONDERAÇÕES

Em suma, a configuração da RSE (Responsabilidade Social Empresarial) parte do pressuposto de que as empresas nacionais passam a se estabelecer como uma nova peça essencial na responsabilização de problemas, questões e objetivos intrínsecos da sociedade. Diante disso, é presumível que o empresariado não se contenta em abarcar somente os interesses internos, mas também de assumir responsabilidades que extrapolam o âmbito legal e adentram o campo ético.

Por isso, a responsabilidade social empresarial intenta um novo formato de gestão, a qual opta por uma relação ética e direta com todos os públicos alvos. Assim a empresa alinhada às tendências de RSE firma seu compromisso com a preservação ambiental, inclusão social e desenvolvimento humano.

A perspectiva da função social é estendida à noção de empresa, em que com base na integração evolutiva dos padrões sustentáveis dentro da administração empresarial, a responsabilidade social urge e desempenha o seu papel para todos os grupos interessados na empresa e na sociedade, em geral.

Essa é uma máxima que deve ser frisada, pois, para a compreensão do presente tema, é necessária uma gradação de entendimento, partindo desde o princípio constitucional da função social da propriedade, e como ele se aplica na área da empresa, e por fim, conceber como as diretrizes responsáveis são pautadas na teoria tríade do desenvolvimento sustentável. E ainda, o quarto pilar da sustentabilidade retrata a instrumentalidade do conceito.

A partir da dessa linha de entendimento, antes de adentrar nas modalidades da responsabilidade social empresarial, é interessante desmistificar certas confusões feitas entre a RSE e matérias adversas. Como, por exemplo, a filantropia, termo esse que diz respeito a doações financeiras, de uma forma que não pressupõe habitualidade, sendo pontual.

Sobre o tema filantropia, Reis (2007) pontua que:

(...) ações de filantropia, revelando um caráter assistencialista, paternalista e emergencial que, embora minimize a situação de pobreza, miséria e exclusão social que degrada a vida humana no País, também contribui para a reprodução da situação social vigente (REIS, 2007, p. 11).

Com esse entendimento percebe-se que tendo em vista a realidade caótica dos problemas sociais que o Brasil vivencia a filantropia não pode ser descartada, todavia, ela não contribuiu a longo prazo para a resolução dos impasses e transformação da realidade social.

Outra matéria relevante e confundida conceitualmente com a responsabilidade social é o investimento social privado, o qual se trata de investimento realizado por pessoas físicas ou jurídicas que possuem finalidades semelhantes à teoria da responsabilidade social, no que tange em auxiliar na solução de problemas graves sociais. Todavia, quando uma pessoa jurídica de direito privado (empresa) passa a integrar a RSE em seu escopo, ocorre de forma sistêmica e planejada, mudando a administração, o marketing, a cadeia produtiva é alterada, o corpo de funcionários e colaboradores também vivenciam o reflexo das mudanças. Ou seja, com base no Instituto Ethos (2003), ambos os conceitos estão relacionados, porém, possuem significados e práticas diferentes.

Outrossim, a governança corporativa também é um assunto tido erroneamente como análogo a RSE. Todavia, afirma-se que a governança intenta “criar uma conjuntura mais favorável no desempenho de uma empresa, fazendo com que os investidores, empregados e credores se sintam mais protegidos, tendo mais facilidade no acesso ao capital” (SILVA, 2012, p. 27).

Segundo Bridger (2006):

(...) governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas são dirigidas e controladas. Sua estrutura específica à distribuição de direitos e responsabilidades entre os diferentes participantes da empresa, tais como conselho de administração, diretoria, proprietários e outros, entre eles, empregados, fornecedores, clientes e a comunidade em geral. Carvalhal (2002) define governança corporativa como um sistema de práticas visando minimizar os conflitos de interesse entre os agentes da companhia, e, conseqüentemente, reduzir o custo de capital e aumentar o valor da empresa. Para o IBGC (2004), governança corporativa é o conjunto de práticas e relacionamentos entre os acionistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa e facilitar o acesso ao capital (BRIDGER, 2006, p. 08).

Assim o conceito infere em uma facilitação da gestão, visando retornos financeiros rentáveis à empresa, enquanto que a responsabilidade social empresarial intensifica os pilares da sustentabilidade, nos campos, econômico, social e ambiental.

As pontuações acerca das distinções entre o que vem a ser a RSE com as ações filantrópicas, investimento social privado e governança corporativa é basilar para a continuidade do estudo.

A responsabilidade social exercida pelas empresas apresenta várias modalidades, as quais são abarcas e divididas em duas dimensões, a interna e a externa, tendo como referencial o sistema empresarial. Primeiramente, a face interior diz respeito essencialmente às questões de cunho micro, envolvendo a empresa em si, com um alcance de público e metas mais concisas, como, por exemplo, tudo que envolve os trabalhadores, gestão de recursos humanos e de impacto ambiental, além de observar as mudanças da comunidade na qual a organização está inserida.

Em seguida, tem-se a dimensão externa, que possui um alcance maximizado, ultrapassando os limites físicos da empresa. Assim, os elementos como preocupação com as comunidades locais e com os envolvidos na cadeia produtiva, sendo eles fornecedores e consumidores, visando à garantia da dignidade da pessoa humana, além de pensar globalmente as questões de cunho ambiental.

Realidade teórica essa que não exclui o objetivo econômico da empresa, pois, a maximização de seu valor de mercado é o cerne fomentador do desenvolvimento econômico de um país. O objetivo social abrange os interesses societários e os fatores sustentáveis. O que gera a dupla face, da prosperidade econômica e do bem-estar social da comunidade.

Candil (2011) fomenta o presente tema com a seguinte perspectiva:

A empresa socialmente responsável deve expandir suas ações para além da geração de empregos, pagamento de salários e recolhimento de tributos, que reflete o cumprimento de suas obrigações e de sua função social. No âmbito da empresa consciente fomentará ações e projetos que realmente minimizem os possíveis impactos causados pela atividade empresarial, no sentido de reduzir as desigualdades sociais e promover a dignidade da pessoa humana e do bem comum (CANDIL, 2011, p. 70).

As ações de RSE possuem as características de voluntariedade, de ordem sistêmica e estratégica. As quais possuem base nas fundamentações legais da função social da empresa, como diretrizes de cunho não obrigatório, ou seja, de livre exercício ou não da organização empresarial. E com esse contexto, indaga-se: como as ações visando o bem da comunidade e da própria empresa ainda são tidas como obstáculos para se atingir o nível máximo da atuação empresarial?

A variante da responsabilidade social empresarial que visa investir na

qualidade de vida dos funcionários, garantindo um ambiente adequado, confortável e seguro para seus trabalhadores, preserva a saúde dos envolvidos e assegura níveis mais elevados de produtividade.

Com as iniciativas que contemplem a integração da comunidade na qual a empresa está inserida, atesta a relação de simbiose entre ambos os sujeitos. E com os projetos que contemplem educação, saúde e cultura do corpo social, é promovida uma relação de transparência e confiança, o que reflete na expansão do consumo do próprio mercado consumerista. A geração de empregos é outra variante com muita relevância, pois, a instituição privada leva capacitação e geração de renda para os habitantes de uma determinada região.

A busca pela representatividade é incessante em uma sociedade cada vez mais preocupada em escutar e abranger grupos minoritários, sejam étnicos, idosos, mulheres, imigrantes, comunidade LGBTQIA+, desempregados de longa duração, em suma, pessoas com alguma situação de desvantagem. E essas minorias procuram essa preocupação com a diversidade no momento de escolher uma empresa e consumir seus produtos ou serviços. Dessa forma, investir na representatividade que o mercado consumidor procura gera ainda mais lucro para o setor empresarial.

A modalidade da RSE que visa reduzir o impacto ambiental causado pela atividade empresarial, não precisa necessariamente de ações radicais na cadeia produtiva para atingir o objetivo. Ideias como redução do consumo de água, uso material reciclável, efetivação de políticas de reciclagem, e uso de energias renováveis na linha de produção conseguem reduzir os danos ao meio ambiente. A frase “pensar globalmente, agir localmente” nunca foi tão acertada quanto agora na explanação das ações socioambientais.

E assim, conseqüentemente, o presente estudo mostra a relevância do tema, como o diálogo entre as empresas, a sociedade civil e o governo, podem mudar a realidade social, ainda mantendo fins econômicos e buscando o desenvolvimento nacional, por isso, que a defesa da aplicabilidade necessária da RSE é de suma importância.

CAPÍTULO III – APLICABILIDADE EFETIVA DA RSE (RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL)

O presente estudo esclarece inicialmente a correlação entre o princípio da função social da empresa na teoria da responsabilidade social empresarial, e em seguida desenvolve um aspecto crítico da historicidade e das modalidades da RSE, sempre se baseando nos pilares do desenvolvimento sustentável. Esse é o panorama teórico, e, ao mesmo tempo totalmente aplicável, sendo inclusive, um estilo organizacional administrativo presente em inúmeras empresas internacionais e nacionais.

Com fundamento no Instituto Ethos (2003), é de entendimento geral acadêmico que a responsabilidade social é a capacidade desenvolvida pela organização de ouvir, compreender e satisfazer expectativas e interesses legítimos de seus diversos públicos. Assim, se baseando nessa conceituação simplista e abrangente que se a aplicabilidade se molda.

Antes de tudo, impende destacar que a aplicação das modalidades da responsabilidade social empresarial, com suas diretrizes conscientes, não é restrita apenas às grandes empresas, como também o grupo empresariado de pequeno e médio porte contribuem significativamente com a sociedade, ainda que sejam em causas mais específicas. E essa realidade deve ser exaltada, visto a diferenciação que o mercado empresarial aponta entre o poderio econômico, rentabilidade e recursos das empresas.

Em seguida, é destacável que a teoria e conceito da RSE são fontes na mudança de ato para potência, isso, seguindo a base aristotélica como fundamento teórico. A principal fonte de mudança é a própria necessidade social, com seus fatores internos e externos revelando que precisam de amparo para uma melhoria. Ou seja, as problemáticas sociais, ambientais e econômicas fundamentam a necessidade da aplicação do princípio da função social e decorrente aplicabilidade da RSE. Assim, a relação de simbiose da empresa com a sociedade é responsável pela realização da potencialidade.

Outrossim, revela-se ainda uma realidade infeliz quanto à ausência de referência na constituição e em leis infraconstitucionais sobre a responsabilidade social empresarial, em suas diversas modalidades e objetivos. Dessa forma, o que a Constituinte e o legislativo prepararam até o presente momento tangencia a função

social da propriedade e conseqüentemente a sua derivação: função social da empresa. E esse quadro deve ser tratado com seriedade, visto que apesar de o princípio da função social ser tido como essencial no desenvolvimento teórico da RSE, essa base principiológica presente na CF/1988 e em diversas leis não abarca todas as nuances de uma área tão abrangente como a responsabilidade social.

Por isso que, com base na perspectiva da autora Catarina Serra (2010), quando se trata de dispositivos legais para fundamentar acerca do tema, em sua maioria se trata da função social da empresa. E tal princípio é sim o fundamento da responsabilidade social, em todas as suas modalidades. É com base nele que cada empresa possui o viés social, por meio da solidariedade organizacional, salvaguardando a pessoa humana e colocando em prática a justiça social.

Ressalta-se o respeito à ética, a fomentação de empregos, os encargos do empresariado em garantir transparência fiscal e tributária, responsabilidades de cunho trabalhista e de proteção ao meio ambiente. Em consequência de não haver disposição legal tratando especificamente sobre a política, o presente tema não atinge tanta visibilidade.

Assim, afere-se que a responsabilidade social possui lastro indireto em muitos artigos instituídos pela Constituição Federal Brasileira de 1988 (artigo 1º - incisos III e IV; artigo 3º - incisos I, II e III; artigo 5º - inciso XXIII; artigo 170 – incisos I ao IX e parágrafo único) e por leis infraconstitucionais, na Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101/2005 (artigo 47, *caput*); na Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404/1976 (artigo 116, parágrafo único; artigo 154, *caput*); ao Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 (Enunciado 53 da I Jornada de Direito Civil – artigo 966, do CC/2002) e ao Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 (artigo 51; artigo 81). E ressalta-se que essas normas servem como referências máximas da operacionalização e aplicação das diretrizes de responsabilidade sócio empresarial por parte dos sujeitos ativos do empresariado.

Os exemplos legais apontados anteriormente, apesar de retratarem um avanço para a temática sob a ótica nacional, estabelecem uma grande dificuldade na aplicabilidade, tendo em vista a falta coercibilidade nas normas. E essa realidade, sob o entendimento de Grau (2002), provoca uma estagnação em políticas empresariais tão necessárias para o corpo social. Por isso, juridicamente, a RSE deve ser tida como relevante e por ventura, no futuro, haver dispositivos legais específicos e estipular um caráter obrigatório.

3.1 A ESSÊNCIA DA RELAÇÃO ÉTICA DOS ENVOLVIDOS: EMPRESA E SOCIEDADE

“A ética é a ciência que estuda o comportamento moral dos homens na sociedade” (VASQUEZ, 1975, p.12).

Com base na afirmação acima, frisa-se inicialmente que toda cultura e seu respectivo corpo social estabelece valores a partir da sua compreensão da realidade, fato esse que são criadas dualidades, como, por exemplo, entre o bem e o mal, ou o que é certo e o errado. Por isso, a ética é responsável por construir um conglomerado de conhecimento para compreender esses conjuntos de valores.

O caráter universal da ética busca fundamentar preceitos, que podem ratificar ou contestar valores morais. Com isso resta-se claro a distinção da ética com a moral, vez que o avanço das questões éticas questiona costumes e influenciam de forma abrangente e criam-se parâmetros.

No tópico já estudado acerca do histórico evolutivo da responsabilidade social da empresa, é ressaltado que com o passar dos anos, o olhar consciente e sustentável da sociedade foi se tornando pauta cada vez mais presente. E essa conjuntura reflete não apenas nas relações pessoais, no conceito de cidadania ou nas relações jurídicas, mas também em como o corpo empresarial se enxerga no meio e na sociedade onde está estabelecido.

Para que a conduta ética seja estabelecida, deve haver a presença de um agente consciente, aquele que terá a consciência de discernir entre as dualidades: bem e mal, permitido e proibido. Nesse viés, Castro e Rezende (2011), aferem que:

Segundo Chauí (1999), para que exista uma conduta ética é preciso que haja um agente consciente, ou seja, o indivíduo com capacidade de discernir entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, o permitido e proibido, a virtude e o vício. A percepção dessas diferenças se dá através da consciência moral, pois por meio dela o indivíduo é capaz de julgar o valor dos atos e das condutas e agir em conformidade com os valores morais, tornando-se responsável por suas ações, por seus sentimentos e assumindo as consequências daquilo que sente e faz. Na consecução de uma vida ética a consciência e a responsabilidade se tornam indispensáveis (CASTRO; REZENDE, 2011, p. 05).

Dessa forma, o sujeito moral pratica atos em consonância com a ética ao realizar uma escolha, tendo que avaliar seus porquês e quais implicações são geradas para decidir, assumindo para si toda a responsabilidade pelos meios

utilizados para alcançar seus fins. A empresa perante a sociedade, o meio ambiente e o mercado nacional assume, facultativamente, uma postura cidadã, em que intenta tomar ações moralmente coerentes com o padrão ético estabelecido.

O grupo empresarial tomando ciência do papel que desempenha e o impacto que gera ao seu redor tem o poder de se preocupar com os sujeitos que a circundam. Ou seja, as diretrizes que uma empresa adota ao interagir com consumidores, funcionários, demais organizações, sociedade e meio ambiente estabelece um ambiente positivo, que geram efeitos financeiros positivos para a empresa, além de incrementar na reputação comercial e na marca.

Para Cosenza e Chamovitz (2007), a ética empresarial diz respeito ao relacionamento das empresas com todos os seus colaboradores, sendo essa dirigida por princípios jurídicos, legais e de boa convivência, de acordo com os valores da organização e os valores da sociedade na qual a organização está inserida. (...) Uma organização que não consegue trabalhar com princípios éticos, dificilmente poderá se manter no mercado, além do que, o mercado, cada vez mais competitivo, exige uma conduta ética (SANTOS; BENEDITO; SILVA, 2017, p. 04).

Candil (2011) aponta que ao invés da ética ser encarada como um obstáculo, a empresa deve visualizar a situação como uma vantagem, propícia para o crescimento dos negócios. E além de ser um fator estratégico para o agente ético, acarretam-se melhorias em todos os alvos de ações sociais e de proteção ambiental, portanto, a ética colabora com o sistema econômico.

A rede relacional dinâmica que interage com a empresa é explicada a partir da teoria dos *stakeholders*, conceito que consiste em: “Robert E. Freeman e David L. Reed conceituam *stakeholder* como sendo qualquer grupo ou indivíduo identificável, que pode influenciar uma organização ou por ela ser influenciado” (CASTRO JUNIOR, 2013, p. 02). E dessa forma, todo aquele que influenciar ou ser influenciável no contexto empresarial deverá ser respaldado com um tratamento ético e cívico.

A seguir, para caracterizar todo o escopo teórico e aplicabilidade do presente tema, passa-se para uma análise de um caso concreto de responsabilidade social em uma empresa nacional. Essa sendo reconhecida internacionalmente pela sua preocupação com o grupo social e o meio ambiente, desempenhando uma política sustentável, a partir de projetos que provocam mudanças significativas em seu meio.

3.2 SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO NECESSÁRIA DA RSE

Antes de tudo, é importante frisar que com base na análise de um dos maiores exemplos no Brasil de aplicabilidade da responsabilidade socioambiental em empresas, referente ao caso Natura, revela como essa matéria estudada é relevante e imprescindível para o desenvolvimento contemporâneo, tanto da sociedade como dos meios produtivo-econômicos.

Como já foi estudado, nos conceitos teóricos da RSE e em suas possíveis bases constitucionais e legais, é visto que o estudo consiste em uma forma de gestão que deverá ser aplicada, abrangendo o princípio da função social da empresa. O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social determina o seguinte:

Responsabilidade social empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais (INSTITUTO ETHOS, 2003).

Todavia, a falta de normas tratando especificamente da responsabilidade social e da ausência de coercibilidade das normatizações que já existem, abre margem para uma natureza facultativa, em que, a empresa pode escolher ou não se irá aplicar medidas sustentáveis em sua linha produtiva e executar projetos sociais, vez que há um vácuo legislativo no que tange a reparação dos envolvidos, tanto dos *stakeholders*, do meio ambiente ou da sociedade.

Para esclarecer, frisa-se a Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404/1976, em relação ao artigo 116, parágrafo único e ao artigo 154, *caput*, dispositivos que revelam de forma precisa a ausência da obrigatoriedade para comprovar que as diretrizes responsáveis realmente estão sendo praticadas por cada empresa, assim como é revelada a falta de sanção explícita em caso de descumprimento. Vede *in albis* os dispositivos do Direito Empresarial:

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e têm

deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender. (BRASIL, 1976)

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa. (BRASIL, 1976)

Dessa forma, o “dever fazer” da empresa fica evidenciado quando se cumpre a função social, e se atende às responsabilidades perante os direitos e interesses dos acionistas, dos trabalhadores e da comunidade. Entretanto, nos textos dos artigos não é citado qualquer tipo de controle, como exigir uma comprovação de que estão sendo cumpridos tais deveres pelo corpo empresarial, ou até mesmo alguma penalidade de cunho pecuniário, ou administrativo. Tal realidade se repete com outros tipos de legislações e até mesmo em dispositivos constitucionais.

Nessa linha, Fábio Konder Comparato (2020) defende o cumprimento das medidas responsáveis como um meio para atingir a justiça social. Mas o autor faz ressalvas, pois, se exige das empresas o lucro, e em contrapartida, a responsabilidade social, sob a ótica do senso comum, é vista como um entrave para a aferição de lucro. Ou seja, o desenvolvimento econômico desenfreado sem qualquer respeito pelos recursos naturais e humanos é ainda uma ótica aplicada por boa parte do empresariado.

A autora Catarina Serra (2010, p. 172), critica a utilidade do direito, referindo-se como ínfimo seu uso e aponta que: “trata-se sempre, em última análise, do que se chama ‘normas jurídicas imperfeitas’ (*leges imperfectae*) porque são desprovidas de sanção”.

O fato de haver lacunas nas normas jurídicas, tornando-as imperfeitas, pode ser tido como um reflexo da postura capitalista de exaltação da lucratividade em detrimento do interesse socioambiental. Uma vez que, ao não trazer nas legislações meios concretos de controle ou sanções, os conglomerados econômicos, são favorecidos, para produzir sem gastos excessivos e com uma maior liberdade.

Contudo, até que ponto é ético conceber a lucratividade como o suprassumo de uma empresa? É óbvio que o lucro é o objetivo central no momento em que se pensa e se ergue uma empresa, porém, é necessário o comprometimento ético dessa para atingir a finalidade. A frase: “transformar desafios socioambientais em oportunidades de negócios” se encaixa perfeitamente nessa realidade, visto que

há inúmeros casos empresariais que conseguiram esse feito, de se atingir rendimentos elevados e ser sustentável ao mesmo tempo, a Natura S/A é apenas um exemplo dentre várias outras empresas.

Em análise comparativa, outros países, também passavam por problemáticas semelhantes a essa estudada, referente à falta de obrigatoriedade da responsabilidade empresarial. E por isso que os governos de países, como França, Reino Unido, Suécia e Dinamarca adotaram como obrigatórios a apresentação de balanços de informação, contendo um exame minucioso de fatores ambientais, sociais, econômicos, em relação ao desempenho, gastos e evolução da empresa.

Quando se pensa em institucionalização necessária da responsabilidade social da empresa, se pensa na obra *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*, de Eros Roberto Grau (2002), a qual explica a ausência de sanção específica para o caso de descumprimento principiológico. O caso em pauta, relacionado ao princípio base da RSE, a função social da empresa, acarreta uma estagnação na aplicabilidade das diretrizes. É dado às empresas brasileiras um aspecto opcional, não havendo disposição legal tratando sobre a política e penalidade para o seu descumprimento, o que acaba não dando tanta visibilidade à temática.

Tendo em vista todas as ponderações acerca da responsabilidade social, suas modalidades e sua aplicação, é visível como foi um instituto que evoluiu ao longo dos anos, acompanhando o avanço de teorias do desenvolvimento sustentável e da cidadania. Em síntese é interessante perceber o quanto os parâmetros da ética social influenciam o Direito em todas as áreas.

O campo empresarial, em conformidade com preceitos constitucionais e ambientais formulam um estudo vasto, em que a empresa não é tida apenas como “toda e qualquer atividade econômica (realizada com intuito de lucro) organizada, voltada para a produção ou a circulação de bens, ou de serviços” (RAMOS, 2018, p. 23), mas sim como um sujeito predisposto a estabelecer uma relação cidadã com o meio em que está inserido. É criado algo positivo para todos os envolvidos, seja para a empresa, para a sociedade, para os colaboradores (*stakeholders*) e o meio ambiente.

Justamente por existirem inúmeros exemplos de empresas que absorveram os preceitos da responsabilidade social e terem obtido sucesso, e pelo simples fato de ser algo pautado em valores morais, para se atingir a justiça social, que a RSE deve ser necessariamente institucionalizada. E para isso, é indispensável

à feitura de dispositivos legais específicos e sancionadores em caso de descumprimento das medidas, como, por exemplo, exigir balanços semestrais sobre a atividade empresarial em todos os setores, inclusive se há ou não projetos de cunho ambiental e social visando o bem-estar coletivo.

3.3 UM ESTUDO DE CASO À LUZ DA NATURA S/A

Para conceber, de forma precisa, os impactos e vantagens decorrentes da aplicação das ações sociais, tanto para a empresa como para o meio, é interessante observar o caso concreto que envolve uma empresa nacional, a Natura S/A, sociedade anônima de capital aberto, a qual tem como objeto social a higiene pessoal, perfumaria e cosméticos. A qual atua em todas as regiões brasileiras e em outros países da América do Sul, como: Argentina, Chile, Bolívia e Peru.

Apenas para ter um vislumbre do reconhecimento internacional como uma empresa praticante da responsabilidade social empresarial, sendo referência para as demais, em 2014, a Natura foi a primeira companhia aberta a receber a certificação *Benefit Corporation (B Corp)*, uma vez que seus projetos socioambientais delinearam altos padrões.

Ademais, em 2015, a empresa brasileira foi a vencedora do Prêmio: Campeões da Terra, da Organização das Nações Unidas (ONU), na categoria “visão empresarial”. Isto, pois, foi reconhecido que a companhia colocou a sustentabilidade como cerne na estratégia de seus negócios, se ancorando nas diretrizes das Agendas de Desenvolvimento Sustentável.

Assim, o próprio diretor-executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), como uma condecoração em grau máximo, foi reconhecido que a empresa é um verdadeiro exemplo de aplicabilidade e respeito ao meio ambiente, à comunidade local e à economia verde inclusiva.

As conquistas aferidas por essa multinacional revelam que transformar desafios socioambientais em oportunidade de negócios é possível e lucrativo, visto que é uma empresa extremamente rentável, mas sempre mantendo o compromisso de utilizar as riquezas naturais, relacionadas à flora, de forma sustentável. E esse comprometimento é estendido às comunidades tradicionais, as quais, de forma

harmoniosa se relacionam com o meio e compõem nos projetos de proteção aos ecossistemas.

Em suma, na Natura, no que tange a sustentabilidade, estão presentes essencialmente os pilares social e ambiental. Todavia, os vieses econômico e institucional circundam como consequências da institucionalização efetiva de diretrizes responsáveis na administração da empresa.

Em aspectos gerais, a companhia investe na capacitação de seus colaboradores, e garante o direito a participação nos resultados alcançados, por meio do “Programa de Participação nos Lucros”, o que já se mostra um diferencial em pesquisas de satisfação e em análise de produtividade. O fato da empresa sempre buscar estreitar laços com os consultores (as) faz com que a marca ganhe ainda mais notoriedade e seja atrativa para outras pessoas que tem vontade de revender os produtos. E isso apenas agrega, visto que a empresa apenas expande, se tornando mais abrangente dentro do território nacional e em outros países.

Conforme os autores José Américo Martelli Tristão, Elias Frederico, Rosemari Fagá Viégas (2008), em relação aos fornecedores, a Natura procura cultivar parcerias fazendo-se uso do conceito “Qlicar”, o qual consiste na observância dos requisitos: qualidade, logística, inovação, contrato, atendimento e rastreabilidade. Dessa forma, a Natura consegue escolher aqueles fornecedores mais adequados, que compartilham dos mesmos valores morais que a companhia.

Tendo em vista que a Natura é uma sociedade anônima de capital aberto é muito interessante ressaltar que é feito o possível para que se crie um sistema comunitário entre os acionistas, baseando-se nas diretrizes da governança corporativa. Dessa forma as bases da transparência, informação e equidade são aplicáveis entre os investidores, os quais se sentem mais confortáveis e integrados na relação empresarial.

Referente à classe consumerista, a empresa se atenta de forma especial, pois, é com o consumo que a companhia afere lucro e pode se desenvolver. Por isso que a Natura criou uma Gerência de Relações Corporativas, a qual “investe na formação de consultoras para que a relação com o consumidor seja ética e para que ele se sinta bem atendido e conheça as crenças e os valores da empresa” (TRISTÃO; FREDERICO; VIÉGAS, 2008, p.09). Ademais, o Programa de Segurança de Produtos garante uma maior segurança para aquele que consome, pois é feita avaliação clínica toxicológica em todos os cosméticos antes de serem lançados para

a venda no mercado, e também são realizados testes de eficácia desse mesmo produto.

Felizmente a Natura mantém uma relação próxima com o governo em suas esferas de atuação, seja ao nível federal, estadual e municipal. Fato esse que fica claro com a criação da Agenda 21 no município de Cajamar, o qual contou com a cooperação do ente federado e da Mata Nativa (ONG). Para demonstrar essa união com o governo, o Ministério da Educação e a Fundação Abrinq foram peças fundamentais para colocar em prática o projeto de desenvolvimento educacional para jovens e adultos, chamado de “Programa Crer para Ver”. Para ilustrar, vede um trecho dos resultados acerca dessa ação de cunho social orquestrada pela empresa Natura:

Por meio do “Crer para Ver”, as consultoras Natura vendem, voluntariamente, produtos, em especial criados para o programa, destinando os recursos arrecadados a projetos da rede pública de ensino. Nos seus nove anos de existência, arrecadou R\$ 17,9 milhões e apoiou 148 projetos em 3.638 escolas. A arrecadação em 2004 foi a maior em toda a história do programa (TRISTÃO; FREDERICO; VIÉGAS, 2008, p.13).

Devido ao fato da marca estar correlacionada à sustentabilidade, ao desenvolvimento econômico e ao comércio exterior, funcionou como um marketing para o Brasil mundo afora. Realidade essa que criou uma reputação, e por isso a empresa é constantemente chamada para discutir temas relevantes da política nacional, com temas escolhidos pelo próprio Congresso Nacional.

A Natura e a Organização das Nações Unidas estreitaram suas relações em consequência da empresa ter se revelado proativa ao ter sido uma das pioneiras ao assinar o tratado “*Global Compact*”, nos anos de 2004 e 2005. Essa observância aos parâmetros éticos e a vontade de se renovar na matéria de responsabilidade empresarial foi revelada com a disseminação dos princípios e objetivos do “Desenvolvimento do Milênio” nas embalagens dos produtos, com a finalidade de conscientização da sociedade.

A empresa respeita, integralmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente e segue a Carta de Princípios do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Em 2004, tornou-se organisational stakeholder da Global Reporting Initiative, GRI. É a primeira empresa brasileira a fazer parte desse grupo. A Natura é, ainda, reconhecida como: Empresa Amiga da Criança, título outorgado pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente; Empresa Cidadã, pela Câmara Municipal de São Paulo; Empresa que Educa, pelo SENAC de São Paulo (TRISTÃO; FREDERICO;

VIÉGAS, 2008, p.14).

Nesse liame, observa-se que a empresa ora estudada atua de forma precisa com o marketing, ressaltando pautas culturais e colocando em destaque também lutas de comunidades minoritárias. O compromisso da Natura com o público interno e externo, com os projetos, agendas e diretrizes administrativas colocam em prática a responsabilidade social.

De forma específica, apresenta-se o Programa Amazônia, responsável pela linha Ekos, criada pela empresa desde o ano 2000, mas que apresentou um crescimento elevado a partir de 2005. A linha se aproxima ao máximo do que seria a relação ideal entre uma empresa, o meio ambiente e a comunidade que a cerca. Por exemplo, os refis dos produtos da linha são feitos de material PET reciclado, o que gera em média, 70% menos de emissão dos gases do efeito estufa.

A Natura de forma exímia opera com o uso de produtos naturais e com a utilização de mão de obra das comunidades locais, fazendo-se uso do extrativismo ecológico, o que incentiva o ciclo de vida do produto. Os produtos usados pela marca são próprios da região amazônica, sendo essa referente ao bioma com a maior biodiversidade do mundo. O aproveitamento de seus frutos, raízes, plantas, sementes originários, para a produção de bens de consumo, com a finalidade de venda nacional e internacional enaltece um patrimônio sul-americano e essencialmente brasileiro.

As comunidades que trabalham com extrativismo integram no Projeto de Repartição de Benefícios, o que é usado para melhorar os processos de coleta de maneira mais sustentável, além de colaborar para a aquisição de ônibus para o deslocamento dos envolvidos.

O empreendedorismo empresarial, com ações de cunho social promove a geração de empregos para um corpo social esquecido pelo governo. Devido a um ambiente muitas vezes inóspito e pelo fato da região norte do Brasil ser a menos industrializada, o IDH e renda *per capita* se revelam relativamente baixos. E os habitantes dessa zona são abarcados pela oportunidade de empreender, utilizando da terra para ascender socialmente, com consciência de conservação. Realidade essa que diminui a desigualdade social aos poucos, uma vez que mais renda é gerada e a qualidade de vida dos envolvidos aumenta proporcionalmente.

Uma empresa nacional que teve a iniciativa de submeter todo o seu

processo produtivo e sua rede administrativa com ideais sustentáveis e éticas, se responsabilizando por seguimentos que historicamente não são de sua “competência” e sim do Estado, é a verdadeira empresa cidadã, que consegue mesclar: estratégia de mercado com responsabilidade socioambiental.

E felizmente a rede Natura, representando o Brasil, é uma referência internacional, devendo servir de exemplo para ser seguido por outras empresas brasileiras. Isto, pois, a realidade responsável da rede mostra os benefícios de ordem econômica financeira a serem aferidos, caso o grupo empresariado nacional se prontifique a atuar conforme a ética e justiça social de forma ampla.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o estudo abordado neste trabalho teve como objetivo a conscientização daquele que é cidadão. Entender que perspectivas individualistas são incapazes de solucionar problemas de cunho social e ambiental são de extrema importância. Dessa forma, o Estado é necessário para executar projetos sociais? Sim, mas deve-se ficar claro que não é o único ator, visto que a empresa, sendo uma pessoa jurídica dotada de influência e poder econômico, seja ela de grande, médio ou pequeno porte, é uma peça fundamental para mudar vidas. O ato de promover empreendimentos, projetos educacionais e culturais, ou mudar toda uma cadeia produtiva para proteger o ecossistema são ações que fazem toda a diferença para um país.

Interessante perceber que a teoria da responsabilidade social da empresa é datada desde 1920 e o prelúdio de sua aplicação se iniciou em 1950. Essa realidade revela que apesar de ser um assunto com um remonte histórico relevante, ainda é considerado um tópico vanguardista e de natureza eventual ou facultativa.

E isso se deve ao fato de que a RSE se baseia em direitos fundamentais de segunda (direitos sociais, econômicos e culturais), terceira (desenvolvimento e meio ambiente) e quarta geração (democracia, a informação e pluralismo), e muitos deles ainda não são levados a sério, infelizmente. Todavia, com a consolidação do Estado Democrático de Direito, assentado em parâmetros éticos e na diversidade, a temática passou a ser mais popularizada internacionalmente e sob a ótica nacional.

Atualmente, por causa desse avanço, as empresas que incorporaram diretrizes sustentáveis em seu corpo e rede administrativa não se arrependem, visto que o tão almejado lucro da atividade econômica foi mantido, e muitas vezes ampliado. Ademais, a imagem empresarial é valorizada na mesma proporção em que há uma evolução social para a prática de atos que sejam considerados responsáveis, fato esse que aumenta o mercado consumidor. Dessa forma, no momento de escolher um produto ou serviço, a coletividade não observará apenas a qualidade e o seu preço, mas também haverá uma exigência por marcas sérias e comprometidas com o grupo social.

Diante disso, no capítulo um deste trabalho, foi feita uma introdução à responsabilidade social, trazendo considerações sobre a base do tema, tangenciando o princípio da função social da empresa. E como a fundamentação

jurídica constitucional e infraconstitucional expressa: a empresa ativa produz, gera valor agregado, cria uma relação de dependência para com o restante do empresariado e com o mercado de consumo como um todo. Destarte, a partir da leitura de tais dispositivos se torna perceptível como ainda é necessária muita evolução na área da institucionalização e feitura de normas mais rígidas quanto ao comprometimento sustentável.

O segundo capítulo traz inicialmente um breve histórico e conceituações acerca da responsabilidade empresarial, de modo a possibilitar uma melhor compreensão da teoria antes de serem analisados os pilares do desenvolvimento sustentável e como eles são representados nas diferentes modalidades de RSE.

A legitimidade da atividade empresarial tem em seu cerne a abrangência dos interesses societários e dos fatores externos sustentáveis. A ideia de que a empresa apenas visa lucro e objetiva suprir os interesses dos acionistas deve ser determinantemente afastada, pois, em reflexo da norma função social da empresa, existe a dualidade consequencial, pela prosperidade econômica e o bem-estar social da comunidade.

Em seguida, a segunda parte trouxe uma profundidade para o trabalho no que se refere à apresentação dos aspectos teóricos e desmistificações acerca do tema e eventuais confusões que são cometidas até mesmo no meio acadêmico. É essencial a organização dos temas, visto que antes de se fazer críticas acerca do instituto, é preciso responder indagações como: o que é, quando, onde surgiu e quais são os fundamentos.

Por fim, o terceiro capítulo, para se concluir o raciocínio, foi abordada a aplicabilidade da teoria da RSE, e a partir disso, foi analisado como funcionam as diretrizes estratégicas, na prática. O estudo do caso Natura S/A proporcionou uma visão técnica do tema, em consequência da empresa nacional ser referência internacional no que tange a criação de projetos socioambientais. Os quais valorizam o empreendedorismo, promove empregos em comunidades extremamente carentes e sem amparo estatal. Realidade essa que estabelece uma melhora na qualidade de vida e acarreta o aumento do poder aquisitivo, tendo em vista a capacitação dada pela RSE.

Essa dimensão gera também um impacto econômico de retorno para as empresas, em que, a obtenção de produtos e serviços se tornará mais acessível à comunidade, em geral, uma vez que houve um aumento de renda *per capita*.

Ademais, a Natura garante a segurança ambiental, e mostra como está intimamente ligada à responsabilidade social da empresa. O seu exercício provoca resultados positivos na criação de uma consciência coletiva de preservação e conservação dos recursos naturais, pautado na concepção da utilização racional. A atenção ao meio ambiente deve ser incorporada no processo produtivo como um todo, sempre incentivando o ciclo de vida do produto, refletindo se há viabilidade econômica e se incorrerá na perspectiva sustentável.

Tendo em vista as ações sociais, nessa mesma linha de raciocínio, o viés publicitário social promove a inclusão de comunidades minoritárias, gerando-se uma maior notoriedade para esses segmentos. Essa integração e expansão do público-alvo aumenta o alcance de lucro empresarial e, em contrapartida, promove afirmativas que garantam a cidadania plena de todos os indivíduos do grupo social.

Fica-se evidenciado o “dever fazer” da empresa em atender os direitos e interesses dos acionistas, dos trabalhadores e da comunidade. Mas no texto constitucional e nas leis extravagantes não é estipulado nenhum controle, seja para exigir uma comprovação de que estão sendo cumpridos tais deveres pelo corpo empresarial, seja para taxar alguma penalidade de cunho pecuniário. E é por isso que compreender toda essa conjuntura é tão importante para o corpo docente do curso de Direito. A área empresarial é vasta e conflui com segmentos do constitucional e ambiental, gerando uma teia de conhecimento e aplicabilidade infinita, que busca extrapolar o âmbito legal e adentrar o campo ético.

REFERÊNCIAS

BENEDICTO, S. C.; RODRIGUES, A. C.; PENIDO, A. M. S. **Surgimento e Evolução da Responsabilidade Social Empresarial: uma reflexão teórico-analítica.** In: XXVIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção - a integração de cadeias produtivas com a abordagem da manufatura sustentável. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 13 a 16 de outubro de 2008. p. 01-13. Disponível em: < http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2008_tn_sto_079_547_11666.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BONILLA, D.; FOSTER, S. R. ***The social function of property: a comparative perspective.*** Fordham Law Review, v. 80, n. 3, p. 1003-1015, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASILINO, Fábio. **Bem Jurídico Empresarial – Função Social, preservação da empresa e proteção do patrimônio mínimo empresarial.** 5ª. Ed. São Paulo: Método, 2020.

BRIDGER. G. V. **Governança Corporativa e os Efeitos da Adesão a Níveis Diferenciados de Governança sobre o Valor no Mercado de Capitais Brasileiro.** In: Dissertação de Mestrado de Finanças - FGV / EPGE, Rio de Janeiro, Brasil, Julho de 2006. p. 01/54. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/289/2185.pdf?sequence=1> >. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRUM, Argemiro J. **Desenvolvimento Econômico Brasileiro.** Vozes: Petrópolis – RJ em coedição com Ijuí-RS: Unijuí. Ed. 2003.

CANDIL, Sérgio Luiz. **Responsabilidade Social Empresarial: Diretrizes e Parâmetros da Racionalidade Econômica e Jurídica.** In: Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília/MG, 01º de outubro de 2010. Pp. 01-137. Disponível em: < <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp150324.pdf> >. Acesso em: 28 dez. 2020.

CASTRO, J. M. P.; REZENDE, F. P. **Ética na Empresa: o Indivíduo e Suas Relações no Trabalho.** In: VIII Simpósio de Excelência e, Gestão e Tecnologia. 2011. Disponível em: < <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/30514556.pdf> >. Acesso em: 29 mar. 2021.

CASTRO JUNIOR, Armindo. **A (ir)relevância jurídica da responsabilidade social das empresas.** In: Artigos, Jus.com.br., Publicado em agosto de 2013. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/25175/a-ir-relevancia-juridica-da-responsabilidade-social-das-empresas> > Acesso em: 05 abril 2021.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor.** 2ª. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.** 13ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

COLOGNESE, S. A.; STOFFEL, J. A. **O desenvolvimento sustentável sob a ótica da sustentabilidade multidimensional** (*Sustainable development under the sustainability perspective multidimensional*). In: FAE – Revista da FAE, v. 18, n. 2, Curitiba/PR: Julho a Dezembro, 2015, p. 01-20. Disponível em: < <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/48> >. Acesso em: 14 fev. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **Estado, empresa e função social**. In: Revista dos Tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 732, out. 1996. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/238790/mod_resource/content/1/Estado%2C%20Empresa%20e%20Fun%C3%A7%C3%A3o%20Social%20%20F%C3%A1bio%20Konder%20Comparato.pdf >. Acesso em: 25 set. 2020.

CORRÊA, A. K. M.; SPAGOLA, V. S. M. **Função Social e Responsabilidade Social da Empresa e Desenvolvimento Sustentável**. In: UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 12, n. 1, p. 29-34, Mar. 2011. Disponível em: < [file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/942-Texto%20do%20artigo-3651-1-10-20150702%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/942-Texto%20do%20artigo-3651-1-10-20150702%20(4).pdf) >. Acesso em: 14 fev. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª. Ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DUARTE, C. O. S.; TORRES, J. Q. R. **Responsabilidade social empresarial: dimensões históricas e conceituais**. In: Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. v. 4. São Paulo: Peirópolis, Instituto Ethos, 2005. Disponível em: < www.ethos.org.br/docs/comunidade_academica/pdf/pev42042.pdf >. Acesso em: 15 jan. 2021.

DUARTE, G. D; DIAS, J. M. A. M. **Responsabilidade social: a empresa hoje**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1986.

DUGUIT, León. **Las transformaciones de l Derecho (públic o y privado)**. Tradução de Adolfo G. Posada y Ramón Jaén. Bue nos Aires: Heli asta S. R. L., 2001.

EDITORA RIDEEL. **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. Obra de autoria da Editora Rideel com a organização de Anne Joyce Angher. São Paulo: Editora Rideel, 28ª. Ed., 2019.

FARIAS, C. C; BRAGA NETTO, F.; ROSENVALD, N. **Manual de Direito Civil: Volume Único**. 4. Ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

GUIMARÃES, Heloisa Werneck Mendes. **Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática**. In: Rev. adm. empres. V TEMA - RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA, vol. 24, nº 4, São Paulo: Outubro a Dezembro, 1984. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901984000400031> >. Acesso em: 14 fev. 2021.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988: Interpretação e Crítica**. 7ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

HUGON, Padre Édourad, O. P. **Os princípios da filosofia de São Tomás de Aquino**: as vinte e quatro teses fundamentais. Tradução Odilão Moura, D. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social das Empresas**: a contribuição das universidades para “O que é RSE”. In: São Paulo: Peirópolis: 2003. v. II. Disponível em: <http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/29/o_que_e_rse/o_que_e_rse.aspx> Acesso em: 05 de abril 2021.

IORIO, Ubiratan Jorge. **Ação, tempo e conhecimento**: A Escola Austríaca de Economia. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 1ª edição, 2011.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro – Volume 01 – Empresa e Atuação Empresarial**. 11ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MASSO, Fabiano Del. **Direito Econômico**: esquematizado. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

MELLO, Maria Theresa Werneck. **Função Social da Empresa**: Perspectiva Civil-Constitucional, R. EMERJ, Rio de Janeiro – Mestrado em Direito Civil pela UERJ, volume. 19, nº 74, revista 74, p. 146 – 165, 2016. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista74/revista74_146.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MELO NETO, F. P.; FROES, C. **Responsabilidade social e cidadania empresarial**: A Administração do Terceiro Setor. 2ª ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

OLIVEIRA, F. R. M. **Relações públicas e a comunicação na empresa cidadã**. São Paulo: UNESP, 2000 (Monografia). Disponível em: <<http://www.valoronline.com.br>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

PORTO, Maria Célia S. **A condição do Estado assistencialista no Brasil pós Constituinte**: um exame sobre as determinidades das políticas sociais brasileiras em face das imposições do ajuste neoliberal. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial**. 1ª. Ed. São Paulo: JusPodivm, 2018.

REIS, Carlos Nelson. **A responsabilidade social das empresas**: o contexto brasileiro em face da ação consciente ou do modernismo do mercado? In: Revista de Economia Contemporânea, vol. 11 nº 2, Rio de Janeiro, Maio a Agosto, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1415-98482007000200004>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

REIS, Carlos Nelson; MEDEIROS, Luiz Edgar. **Responsabilidade Social das Empresas e Balanço Social**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

SANTOS, A. P. P.; BENEDITO, D. Z. L.; SILVA, E. L. **Ética e Responsabilidade Social Nas Empresas**: um estudo bibliográfico. In: Educação, Gestão e Sociedade:

revista da faculdade Eça de Queiroz. 26 de junho de 2017. Disponível em: < http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170606113637.pdf > Acesso em: 29 mar. 2021.

SERRA, Catarina. **O novo direito das sociedades:** para uma governação socialmente responsável. In: Scientia Iuris. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, v. 14, nov. 2010, p. 155-179. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

SILVA, Edson Cordeiro. **Governança Corporativa nas Empresas:** Guia Prático de Orientação para Acionistas, Investidores, Conselheiros de Administração e Fiscal, Auditores, Executivos, Gestores, Analistas de Mercado e Pesquisadores. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

STOFFEL, Jaime Antônio. **Construção e avaliação de indicadores de sustentabilidade para a agricultura familiar:** uma análise multidimensional. In: Artigo originário do Capítulo II da Tese de Doutorado (STOFFEL, 2014). Toledo, PR, Brasil: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 18 de dezembro de 2014, p. 01/244. Disponível em: < <http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/2169/1/Jaime%20Antonio%20Stoffel.pdf> >. Acesso em: 01 mar. 2021.

TONIN, Marta Marília. **Ética empresarial, cidadania e sustentabilidade.** In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2006. Disponível em: < https://www.conpedi.org.br/manaus/.../teoria_da_justica_marta_tonin.pdf >. Acesso em: 25 mar. 2021.

TRISTÃO, J. A. M.; FREDERICO, E.; VIÉGAS, R. F. **Marketing e Responsabilidade Social:** o caso Natura. In: III Encontro de Marketing da ANPAD. Curitiba/PR, 14 a 16 de maio de 2008, p. 01-16. Disponível em: < <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EMA440.pdf> >. Acesso em: 03 mar. 2021

VÁSQUEZ, A. S. **Ética.** 19ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

WITHERELL, W. **The OECD and corporate governance: Financial Reporting,** 1999.